

Camara Municipal de Alto Piquiri - PR - Poder Legislativo
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Dezembro de 2017

RS 1.00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	(A)	(B)	RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS		RESTOS A PAGAR NÃO LIQUIDADOS E EXERCÍCIOS ANTERIORES			
			(C)	(D)	(E)	(F)		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS(I)	46.093,47	-	46.093,47	0,00	0,00	0,00	0,00	
Restos em Caráter Consignatório	46.093,47	-	46.093,47	-	-	-	-	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS(II)	46.093,47	-	45.361,29	732,18	732,18	732,18	732,18	
Recursos do Tesouro (Descentralizados)	-1.033.229,04	-	38.420,51	-1.071.649,55	-	-	-	
Recursos Ordinários (Livres)	1.079.296,51	-	6.940,78	1.072.358,73	-	-	-	
TOTAL (III) = (I)+(II)	-	-	-	-	-	-	-	

REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES?
FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 23/Jan/2018, 08h e 46m.
Nota: A disponibilidade de caixa do RPPS está compreendida com o Passivo Atuarial

Maria Aparecida Vicente do Nascimento
CR/PR/066248/O-0

Mizael Goffredi Binatti
Presidente

Elsângela Alves Borges
Controladora Interna

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012/2017 CELEBRADO EM 02/12/2017, NA FORMA DE CONTRATO CONTRATANTE A PREFEITURA DE ESPERANÇA NOVA, E COMO CONTRATADO O SR. JOAQUIM JOSÉ DA SILVA. Pelo presente TERMO ADITIVO O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Avenida Juvenal Silva Braga, 181, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Valdir Hidalgo Martinez, casado, Agente Público Municipal, portador da cédula de identidade RG nº 4.145.492-0 SSP/PR e CPF/MF nº 557.410.969-72 sob o nº. residente e domiciliado nesta cidade de Esperança Nova – Estado do Paraná, CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO VALOR. Prorroga-se o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, para até 31/12/2018, a contar de 01/01/2018 a 31/12/2018, prorrogando-se inclusive o valor do pagamento mensal, por interesse desta Administração. Valor total do contrato passa a ser: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), total de 12 (doze) meses de R\$ 1.375,00 (mil e trezentos e setenta e cinco reais). CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 012/2017 desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo. Fica estabelecido que o presente Termo Aditivo não constitui instrumento Particular de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente habilitadas. Esperança Nova - PR, 28 (vinte e oito) de dezembro de 2017.

HERALDO HENRIQUE MARTINEZ – CONTRATANTE
JOAQUIM JOSÉ DA SILVA – CONTRATADO
Testemunhas: _____ RG nº _____
CPF nº _____ CPF nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
AVENIDA MARILIA, 1920 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ 12 – 2018
TERMO ADITIVO Nº 001
CONTRATO Nº 96/2017 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO (PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL – CONFORME DESCRIÇÃO NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2017). O Município de Mariluz, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada na Rua 13 de Maio, nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 07.979.529/05, através de seu representante legal, o Prefeito NILSON CARDOSO DE SOUZA, portador do RG nº 6.271.013-6 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 779.882.649-15, aqui denominado Contratante, do outro lado o Sr. JOSÉ CARLOS SOARES DA ROCHA, brasileiro (a), portador (a) do RG nº 10.856.606-0 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.975.269-05, residente e domiciliado na cidade de Mariluz, Estado do Paraná, representante da JOSÉ CARLOS SOARES DA ROCHA 05797526905, aqui denominado Contratada, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, resolvem aditar o presente contrato de VALOR, conforme o disposto nas Cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente solicitação do Secretário Municipal de Saúde, Senhor Joel Magalhães dos Santos, fica acrescido o valor do presente contrato em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), alterando o contratual inicial de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para R\$ 13.000,00 (treze mil reais). CLÁUSULA SEGUNDA – Os Contratantes se comprometem a cumprirem todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento. Mariluz, 08 de janeiro de 2018.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Contratante
Testemunhas: _____ José Carlos Soares da Rocha
Empresário
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 028/2018
Data: 23.01.2018
Fica revogada parcialmente a Portaria Municipal nº 416/2017, e dá outras providências. O Prefeito do Município de Guaira, Estado do Paraná, de acordo com as disposições da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições, e, considerando o memorando sob o nº 4.473/2017.
RESOLVE:
Art. 1º Fica revogada parcialmente a Portaria nº 416/2017 de 06.12.2017, concernente à exoneração do Servidor Público Municipal Sr. Luiz José Bezerra da Costa, portador da CI RG nº 9.384.000-3 – SSP/PR, referente ao período aquisitivo de 2015/2016 e gozo de 22 (vinte e dois) dias de férias, cuja portaria foi devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/12/2017 – Edição 1395 e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 11136 de 07.12.2017 – página B – caderno de publicações legais.
Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Portaria nº 416/2017.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 23 de janeiro de 2018.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
ESTADO DO PARANÁ
COMUNICAÇÃO INTERNA
Perobal, 23 de janeiro de 2018.
Senhor Prefeito,
Nos termos do processo de Dispensa de licitação nº 005/2018 anexo, solicito ratificação do ato por mim praticado, na autorização concedida para a Secretaria de Administração para a contratação da locação de um imóvel contendo um salão comercial em alvenaria com área de aproximadamente 300m2, localizado no Jardim Independência, s/nº, lote nº 24, quadra 04, nesta cidade de Perobal, com incentivo à industrialização do município, para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e do Sr. CELSO EDUARDO KONDRATOSKI com dispensa de licitação tendo como fundamento o Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Art. 1º Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução biestral de desembolso para o exercício de 2018, do Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência, conforme a Lei 101/2020.
Art. 2º O cumprimento da Programação Financeira e do Cronograma de Execução de desembolso dar-se-á biestralmente, e se verificando o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reduzido no bimestre seguinte.
Art. 3º A execução orçamentária para o exercício de 2018 foi programado pelo Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência, conforme a Lei 101/2020.
Art. 4º O cumprimento da Programação Financeira e do Cronograma de Execução de desembolso dar-se-á biestralmente, e se verificando o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reduzido no bimestre seguinte.
Art. 5º A execução orçamentária para o exercício de 2018 foi programado pelo Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência, conforme a Lei 101/2020.
SÃO JOSE DO PATROCÍNIO, 23 DE JANEIRO DE 2018.
JOSE CARLOS BARALDI
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 4480/2018
DATA: 23/01/2018
CLÁUSULA ÚNICA – Fica alterado a Portaria Municipal nº 416/2017, de 06 de dezembro de 2017, passando a vigorar o valor de R\$ 3,156/1.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, em 23 dias do mês de janeiro de 2018.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 001/2018
O Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Município de Perobal – Pr, neste ato representado por sua Presidente, Maria Lourenço Moura, portadora do R.G.4.364.701-6 e inscrita sob o CPF: 040.088.839-40, residente e domiciliada na Rua. Guarita 960, 6 na cidade de Perobal – Pr, no uso de suas atribuições e considerando Reunião realizada no dia 21 de novembro de 2017, Conforme Ata nº07/2017, RESOLVE tomar publico que:
O CMS Apreciou, Deliberou e Aprovou a Programação Anual de Saúde de 2018 referentes às ações e programas de saúde de 2018 apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Perobal, foi amplamente discutido anteriormente em outras Reuniões.
A Programação Anual de Saúde de 2018 referente às ações e programas de saúde de 2018 foi analisado e aprovado, conforme exigência legal, pelo Conselho Municipal de Saúde de Perobal – Pr, para encaminhamento à 12ª Regional de Saúde, considerando a sua Relevância e Importância, haverá cópia disponível para livre Consulta, por quem, assim desejar, tanto no Conselho de Saúde como na Secretaria Municipal de Saúde do Município.
PUBLIQUE-SE, afiançada cópia deste no local de Costume, divulgando oportunamente no órgão de Imprensa Oficial do Município de Umuarama – PR.
Perobal, 22 de Janeiro de 2018
Maria Lourenço Moura
Presidente do CMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 4479/2018
DATA: 23/01/2018
CLÁUSULA ÚNICA – Fica alterado a Portaria Municipal nº 416/2017, de 06 de dezembro de 2017, passando a vigorar o valor de R\$ 3,156/1.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, em 23 dias do mês de janeiro de 2018.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 001/2018
O Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Município de Perobal – Pr, neste ato representado por sua Presidente, Maria Lourenço Moura, portadora do R.G.4.364.701-6 e inscrita sob o CPF: 040.088.839-40, residente e domiciliada na Rua. Guarita 960, 6 na cidade de Perobal – Pr, no uso de suas atribuições e considerando Reunião realizada no dia 21 de novembro de 2017, Conforme Ata nº07/2017, RESOLVE tomar publico que:
O CMS Apreciou, Deliberou e Aprovou a Programação Anual de Saúde de 2018 referentes às ações e programas de saúde de 2018 apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Perobal, foi amplamente discutido anteriormente em outras Reuniões.
A Programação Anual de Saúde de 2018 referente às ações e programas de saúde de 2018 foi analisado e aprovado, conforme exigência legal, pelo Conselho Municipal de Saúde de Perobal – Pr, para encaminhamento à 12ª Regional de Saúde, considerando a sua Relevância e Importância, haverá cópia disponível para livre Consulta, por quem, assim desejar, tanto no Conselho de Saúde como na Secretaria Municipal de Saúde do Município.
PUBLIQUE-SE, afiançada cópia deste no local de Costume, divulgando oportunamente no órgão de Imprensa Oficial do Município de Umuarama – PR.
Perobal, 22 de Janeiro de 2018
Maria Lourenço Moura
Presidente do CMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 4479/2018
DATA: 23/01/2018
CLÁUSULA ÚNICA – Fica alterado a Portaria Municipal nº 416/2017, de 06 de dezembro de 2017, passando a vigorar o valor de R\$ 3,156/1.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, em 23 dias do mês de janeiro de 2018.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 001/2018
O Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Município de Perobal – Pr, neste ato representado por sua Presidente, Maria Lourenço Moura, portadora do R.G.4.364.701-6 e inscrita sob o CPF: 040.088.839-40, residente e domiciliada na Rua. Guarita 960, 6 na cidade de Perobal – Pr, no uso de suas atribuições e considerando Reunião realizada no dia 21 de novembro de 2017, Conforme Ata nº07/2017, RESOLVE tomar publico que:
O CMS Apreciou, Deliberou e Aprovou a Programação Anual de Saúde de 2018 referentes às ações e programas de saúde de 2018 apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Perobal, foi amplamente discutido anteriormente em outras Reuniões.
A Programação Anual de Saúde de 2018 referente às ações e programas de saúde de 2018 foi analisado e aprovado, conforme exigência legal, pelo Conselho Municipal de Saúde de Perobal – Pr, para encaminhamento à 12ª Regional de Saúde, considerando a sua Relevância e Importância, haverá cópia disponível para livre Consulta, por quem, assim desejar, tanto no Conselho de Saúde como na Secretaria Municipal de Saúde do Município.
PUBLIQUE-SE, afiançada cópia deste no local de Costume, divulgando oportunamente no órgão de Imprensa Oficial do Município de Umuarama – PR.
Perobal, 22 de Janeiro de 2018
Maria Lourenço Moura
Presidente do CMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 4479/2018
DATA: 23/01/2018
CLÁUSULA ÚNICA – Fica alterado a Portaria Municipal nº 416/2017, de 06 de dezembro de 2017, passando a vigorar o valor de R\$ 3,156/1.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, em 23 dias do mês de janeiro de 2018.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 001/2018
O Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Município de Perobal – Pr, neste ato representado por sua Presidente, Maria Lourenço Moura, portadora do R.G.4.364.701-6 e inscrita sob o CPF: 040.088.839-40, residente e domiciliada na Rua. Guarita 960, 6 na cidade de Perobal – Pr, no uso de suas atribuições e considerando Reunião realizada no dia 21 de novembro de 2017, Conforme Ata nº07/2017, RESOLVE tomar publico que:
O CMS Apreciou, Deliberou e Aprovou a Programação Anual de Saúde de 2018 referentes às ações e programas de saúde de 2018 apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Perobal, foi amplamente discutido anteriormente em outras Reuniões.
A Programação Anual de Saúde de 2018 referente às ações e programas de saúde de 2018 foi analisado e aprovado, conforme exigência legal, pelo Conselho Municipal de Saúde de Perobal – Pr, para encaminhamento à 12ª Regional de Saúde, considerando a sua Relevância e Importância, haverá cópia disponível para livre Consulta, por quem, assim desejar, tanto no Conselho de Saúde como na Secretaria Municipal de Saúde do Município.
PUBLIQUE-SE, afiançada cópia deste no local de Costume, divulgando oportunamente no órgão de Imprensa Oficial do Município de Umuarama – PR.
Perobal, 22 de Janeiro de 2018
Maria Lourenço Moura
Presidente do CMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 003/2018
Súmula: Constitui Comissão Especial de Processo Seletivo O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, outorgadas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º Fica constituída a COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO, com a finalidade de dirigir e orientar os trabalhos do Processo Seletivo de contratação temporária, abarcado pelo Edital nº 002/2017 (Est.), composta pelos seguintes membros: SILVANA MACHADO ROMANO – Professora (Fica designada: Presidente da Comissão); SELMA ESTEVAN DE FREITAS – Professora (1º Secretário da Comissão) e LUIZ CARLOS DA SILVA – Professor (2º Secretário da Comissão).
Art. 2º As atribuições da Comissão Especial de Processo Seletivo são as seguintes: a) aplicar e realizar os trabalhos realizados pela empresa contratada para o processo de seleção; b) apreciar e julgar, juntamente com a empresa organizadora as dúvidas e recursos do candidato; c) acompanhar a aplicação das provas zelando pelo bom andamento das mesmas; d) analisar e opinar sobre a homologação final do concurso. e) Opinar sobre possíveis prorrogações de convocação e sobre a aplicação para posse com observância a documentação requisitada até a data da posse, em casos peculiares; f) Dirimir e solucionar outras questões que insurgirem ao longo do processo. Art. 3º Considera-se de relevância os serviços prestados pelos integrantes da Comissão Especial de Seleção de Pessoal, sem ônus para o ente público. Edifício da Prefeitura Municipal de Maria Helena, aos 09 dias do mês de janeiro de 2018.
ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 085/23 de janeiro de 2018.
Constitui Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Pérola para o exercício de 2018.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
RESOLVE:
Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Pérola, para o exercício financeiro de 2018, integrada pelas seguintes pessoas:
Presidente: Anderson Farias Dos Santos
Secretário: Paulo Fernando Travan Bento
Membros: José Carlos Pestana da Cunha
Valmir Antonini da Silva
José de Almeida Rocha
Art. 2º A Comissão de Licitação de que trata esta Portaria, será responsável em receber, analisar e julgar as propostas apresentadas em licitação realizada pelo Poder Executivo Municipal nas modalidades de Convite, Tomada de Preços, Leilão e Concurso, no decorrer deste exercício de 2018.
Parágrafo Único: A Comissão Permanente de Licitação deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial as regras e determinações instituídas pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93 e suas alterações), consoante as alterações que lhe forem dadas.
Art. 3º Os membros integrantes da Comissão Permanente de Licitação de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 016 de 13 de janeiro de 2017.
Pérola/PR, 23 de janeiro de 2018.
DARLAN SCALCO
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 003/2018
Súmula: Constitui Comissão Especial de Processo Seletivo O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, outorgadas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º Fica constituída a COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO, com a finalidade de dirigir e orientar os trabalhos do Processo Seletivo de contratação temporária, abarcado pelo Edital nº 002/2017 (Est.), composta pelos seguintes membros: SILVANA MACHADO ROMANO – Professora (Fica designada: Presidente da Comissão); SELMA ESTEVAN DE FREITAS – Professora (1º Secretário da Comissão) e LUIZ CARLOS DA SILVA – Professor (2º Secretário da Comissão).
Art. 2º As atribuições da Comissão Especial de Processo Seletivo são as seguintes: a) aplicar e realizar os trabalhos realizados pela empresa contratada para o processo de seleção; b) apreciar e julgar, juntamente com a empresa organizadora as dúvidas e recursos do candidato; c) acompanhar a aplicação das provas zelando pelo bom andamento das mesmas; d) analisar e opinar sobre a homologação final do concurso. e) Opinar sobre possíveis prorrogações de convocação e sobre a aplicação para posse com observância a documentação requisitada até a data da posse, em casos peculiares; f) Dirimir e solucionar outras questões que insurgirem ao longo do processo. Art. 3º Considera-se de relevância os serviços prestados pelos integrantes da Comissão Especial de Seleção de Pessoal, sem ônus para o ente público. Edifício da Prefeitura Municipal de Maria Helena, aos 09 dias do mês de janeiro de 2018.
ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 086, 23 de janeiro de 2018.
Designa pregoeiro e integrantes da equipe de apoio para atuar na modalidade de Licitação Pregão, para o exercício de 2018.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Fica designado o Pregoeiro e os integrantes da equipe de apoio para atuar na modalidade de licitação Pregão, para o exercício de 2018, exercendo as atribuições previstas no Decreto Federal nº 450, de 31 de maio de 2015 e Decreto Municipal nº 012, de 02 de janeiro de 2009.
Preposto: Paulo Fernando Travan Bento
Suplente: José de Almeida Rocha
Equipe de Apoio: Edson Bisarri
Luciano Secco Lazaretti
Shelley Almeida de Souza
Rosângela Guandini
D. Maria Fernanda Moura Favero
Valmir Antonini da Silva
Ademir Falcini Cardoso
RESOLVE:
Rubens Cabral
Maria Sônia Celari
Art. 2º A presente designação é feita para o exercício de 2018, desde que não seja designado pregoeiro e equipe de apoio específica para o certame.
Art. 3º A Equipe de Apoio atuará no máximo 03 (três) integrantes, sempre em número ímpar, observando-se tanto a disponibilidade para comparecer na sessão, quando a pertinência de sua área de atuação com o objeto licitado.
Art. 4º Ficam considerados de relevância os serviços prestados pelos ora constituídos, sem ônus ao Município.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 015/2017, de 13 de janeiro de 2017.
Pérola/PR, 23 de janeiro de 2018.
DARLAN SCALCO
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
ESTADO DO PARANÁ
DECLARA LICITAÇÃO DESERTA.
Licitação sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 102/2017, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento IMEDIATO de materiais e enfeites natalinos, para decoração do prédio e entorno da Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no anexo I, do edital de licitação nº 124/2017.
Tendo em vista informação datada de 01 de dezembro de 2017, inscrita pelo Pregoeiro designado para as licitações sob a modalidade Pregão Presencial, dando conta da ausência de interessados, fica declarada deserta a presente licitação, para alteração pelo Edital nº 102/2017.
Maria Helena - PR, 05 de dezembro de 2017.
ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
ATILIO BERTOLINI JUNIOR-ME (CNPJ:19.210.672/0001-30) torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para Coleta, transporte, armazenamento e destinação de resíduos líquidos de classe I e II a ser implementada Av. Padre Danilo Rossato, nº1240, centro, Iopira-PR.

CONS. INTER PARA CONS DO REMAN DO RIO DE AREAS DE INFLU
Estado do Paraná
Exercício: 2018
Programação Financeira por Fonte de Recurso

	JANEIRO	FEBREIRO	MARÇO	ABRIL	MADO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício	84.210,29	84.210,60	84.210,60	84.210,60	84.210,60	84.210,60	84.210,60	84.210,60	84.210,60	84.210,60	84.210,60	84.210,60	1.010.527,52
001 - Recursos de Atribuição de Ativos - Exercício Anterior	458,33	458,33	458,33	458,33	458,33	458,33	458,33	458,33	458,33	458,33	458,33	458,33	458,33
Uma linha de Receita	84.668,62	84.668,93	84.668,93	84.668,93	84.668,93	84.668,93	84.668,93	84.668,93	84.668,93	84.668,93	84.668,93	84.668,93	1.010.985,85

CIUENP
Conselho Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná
Portaria nº 24/2018
HOMOLOGA E ADJUDICA as Licitações Pregão Presencial nº 30/2017 – CIUENP e 31/2017 – CIUENP.
O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação sobre propostas apresentadas na Licitação nº Pregão Presencial nº 30/2017 – CIUENP, que trata da aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado tipo Split e Split Pico, modelo quarteto, que sejam com gás ecológico. Basso nível de ruído (Silencioso); Controle Remoto sem fio; Filtro bactericida com etiqueta de eficiência energética "A", com instalação dos respectivos aparelhos e todos os serviços necessários para instalação e funcionamento dos aparelhos na Central de Regulação e Sede Administrativa do SAMU 192 – Noroeste do Paraná. b) Pregão Presencial nº 31/2017 – CIUENP, que trata da implantação de Registro de Preços para a aquisição de móveis e Eletrodomésticos para atender o SAMU 192 – Noroeste do Paraná, tendo sido declaradas vencedoras as empresas:
a) Pregão Presencial nº 30/2017 – CIUENP – Lotes 01 e 02 - SUPERAR EIRELI – EPP, com lance final total equivalente aos valores de R\$ 21.540,00 (vinte e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais) e de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), ambos com forma de pagamento e prestação de serviços de acordo com o fixado em Edital.
b) Pregão Presencial nº 31/2017 – CIUENP – 1) Lote 01 - RP MÓVEIS E PAPELARIA LTDA – ME, com lance final total no valor de R\$ 475,00 (sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais); 2) Lote 02 - C J LOPES PAPELARIA – ME, com lance final no valor de R\$ 5.664,00 (cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), ambos com forma de pagamento e prestação de serviços de acordo com o fixado em Edital.
Art. 2º - Fica adjudicado em favor dos licitantes vencedores os objetos das certames licitatórios.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama/PR, 23 de janeiro de 2018.
ALMIR DE ALMEIDA
Presidente do CIUENP

MUNICÍPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2018
Decreto nº 1468/2018 de 16/01/2018
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgamentária nº 772/2017 de 12/12/2017.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.166.000,00 (um milhão e sessenta e seis mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:
Suplementar
08.000.000.0000.0000.0000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
08.021.00.0000.0004.2.014 DISTRIBUICAO GRATUITA
08.021.00.3000.0004.2.014 Manutenção de Saúde Pública
438 - 3.1.90.11.00.00 1494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 30.000,00
439 - 3.3.90.30.00.00 1494 MATERIAL DE CONSUMO 144.000,00
440 - 3.3.90.39.00.00 1494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 24.000,00
441 - 4.4.90.52.00.00 1494 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00
08.021.10.301.0054.2.016 Manutenção do Programa Saúde da Família
442 - 3.1.90.11.00.00 1494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 21.000,00
PESSOAL CIVIL
443 - 3.1.91.13.00.00 1494 OBRIGACOES PATRONAIS 20.000,00
08.021.10.301.0054.2.017 Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde
444 - 3.1.90.11.00.00 1494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 205.000,00
PESSOAL CIVIL
08.021.10.301.0054.2.019 Manutenção do Programa Saúde Bucal
445 - 3.1.90.11.00.00 1494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 77.000,00
PESSOAL CIVIL
08.021.10.302.0054.2.020 Manutenção da Saúde Pública MAC - Média e Alta Complexidade
447 - 3.1.71.70.00.00 1494 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO 265.700,00
PUBLICO
448 - 3.3.90.39.00.00 1494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 10.000,00
08.021.10.302.0054.2.021 Manutenção do Programa Assistência Farmacológica
450 - 3.3.90.30.00.00 1494 MATERIAL DE CONSUMO 7.400,00
Manutenção da Vigilância Sanitária
451 - 3.1.90.04.00.00 1494 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 1.000,00
452 - 3.3.90.30.00.00 1494 MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00
453 - 3.3.90.30.00.00 1494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 5.000,00
454 - 3.3.90.39.00.00 1494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 70.000,00
08.021.10.303.0054.2.023 Manutenção da Vigilância Epidemiológica
455 - 3.3.90.30.00.00 1494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 8.000,00
456 - 3.3.90.39.00.00 1494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 21.000,00
Total Suplementar: 1.166.000,00

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA Nº 252/2017
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spagnol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 132.714.381-9 e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente, domiciliado, empresário, com endereço profissional na Rua Maranhão, nº 38, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa INATEC COMPUTADORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.858.720/0001-00, com sede à Avenida Paraná, nº 5.195, CEP – 87.502-000 na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, Brasil, neste ato representado pelo Diretor de Informática, Sr. CELSO EDUARDO KONDRATOSKI, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.611.654.654 SSP-SC, e do CPF/MF nº 632.773.956-34, residente e domiciliado à Rua Maranhão, nº 5.734, Zona III, CEP – 87.502-100, no município de Umuarama, Estado do Paraná, Brasil, resolvem firmar o presente Contrato, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 123/2017, Processo nº 218, data da homologação da Licitação 29/12/17, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.
Do Objeto
Consistirá o objeto do presente a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIOS E ITENS DIVERSOS PARA ESTRUTURAÇÃO DAS FARMÁCIAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA

Publicações Regais

leis@ilustrado.com.br

REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE TERRA ROXA-PR

MARCELO ANTONIO CAVALLI
OFICIAL DE REGISTRO

EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAIÃO EXTRAJUDICIAL (PRAZO DE 15 DIAS)

O Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Terra Roxa/PR, nos termos da Lei, FAÇO SABER a todos quantos o presente edital vierem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, e em especial a Companhia de Colonização e Desenvolvimento Rural – CODAL, João José de Aguiar, e respectivos cônjuges, se tiverem, e herdeiros, se falecidos foram, que como parante este Serviço de Registro de Imóveis, localizado na Rua Engenheiro Azuari Guedes Pereira, nº 595, Centro, Terra Roxa-PR, CEP 85.990-000, telefone (44) 3645-1424, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião extraordinário, com tempo de posse de mais de 15 (quinze) anos, formulado por Elpidio de Lima e Maria de Fátima Teixeira Lima, autuado sob o nº 01/2017, em 25/08/2017, tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: Lote Urbano nº 22, Quadra 75, com área de 727,87m², com frente para a Rua Francisco Rodrigues de Souza numa extensão de 17,13m; Fundos confronta-se com o lote urbano nº 15, numa extensão de 15,22m; Lado direito confronta-se com o lote urbano nº 23, numa extensão de 45,00m; Lado esquerdo confronta-se com os lotes urbanos nº 19, 20 e 21-B, numa extensão de 45,00m. Referido imóvel é objeto da transcrição nº 2969, Livro 3-B do 1º registro de imóveis do Toldo. Figura como proprietário no registro anterior Companhia de Colonização e Desenvolvimento Rural – CODAL, estando onerado com compromisso de compra e venda à João José de Aguiar. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerá à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expedito-se o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação, para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Expedido neste Município e Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, pelo Serviço de Registro de Imóveis, aos 23 de janeiro de 2018. Eu, Marcelo Antônio Cavalli, Oficial do Registro de Imóveis, digitei e assino digitalmente. MARCELO ANTONIO CAVALLI/319601014

REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE TERRA ROXA-PR

MARCELO ANTONIO CAVALLI
OFICIAL DE REGISTRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE

Protocolo: 60.398 de 22/12/2017.
Notificado: João de Paula Camargo (RG1.525.432/PR – CPF 022.361.509-97).
Notificantes: Ivo Iliário Riedi e Wanda Inês Riedi.
Assunto: Retificação de registro com georreferenciamento.

O Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Terra Roxa/PR, Serviço Extrajudicial localizado na Rua Engenheiro Azuari Guedes Pereira, nº 595, Centro, Terra Roxa-PR, CEP 85.990-000, telefone (44) 3645-1424, nos termos da Lei...

Trata-se de procedimento de retificação de registro com base em georreferenciamento envolvendo o imóvel de propriedade de Ivo Iliário Riedi, casado com Wanda Inês Riedi, matriculado neste RGI desta Cidade e Comarca de Terra Roxa/PR sob nº 812, processado com base na Lei 10.267/01, regulamentada pelos Decretos nºs 4.440/02, 5.570/05 e 7.620/11, e nos termos dos artigos 213 e seguintes da Lei dos Registros Públicos (6.015/73).

Tendo em vista que o notificado é titular do imóvel confrontante objeto da matrícula nº 3.206 do RGI de Guaíra/PR e não tendo sua audiência expressa e/ou declaração de reconhecimento de limite no georreferenciamento do imóvel rural denominado Lotes Rural nº 7, 8, 9, 10, e 11 da Gleba nº 03, Colônia "C", Serra Maracá, com área 337,7352ha (matrícula 812), bem como na planta e no memorial descritivo apresentados, a Fica Vossa Senhoria, do igual modo advertida, que nos termos do art. 213, §4º da Lei 6.015/73, a ausência de impugnação no prazo da notificação **RESULTA NA PRESUNÇÃO LEGAL DE ANUÊNCIA** do onerado ao pedido de retificação de registro.

O pedido de retificação foi instruído com a documentação exigida por Lei e está disponível nesta serventia para conhecimento e consulta da notificação.

Fica Vossa Senhoria, do igual modo advertida, que nos termos do art. 213, §4º da Lei 6.015/73, a ausência de impugnação no prazo da notificação **RESULTA NA PRESUNÇÃO LEGAL DE ANUÊNCIA** do onerado ao pedido de retificação de registro.

Portanto, são 03 (três) as opções que a lei lhe confere:

- 1) Impugnar fundamentadamente, entregando-a pessoalmente no endereço constante do rodapé, ou via correios, assegurando-se, todavia, que a entrega seja efetuada no prazo desta notificação.
- 2) Durante o período de validade (declaração de reconhecimento de limite com firma reconhecida e enviar pelo correio com A.R. a este serviço registro imobiliário); ou
- 3) Deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente.

Esclareço, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento de retificação nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil.

Terra Roxa/PR, 23 de janeiro de 2018.

Marcelo Antônio Cavalli
Oficial de Registro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 027/2018
Data: 23.01.2018
Ementa: concessão Licença Especial aos Servidores Públicos Municipais, conforme especifica. O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 1246/2003, e considerando os memorandos sob os nºs 3642/2017, 4554/2017 e 030/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Especial aos servidores públicos municipais abaixo mencionados, durante três (3) meses, conforme segue:

Nome/Cargo/RG nº	Período aquisitivo	Período de gozo	2005/2010	01.02.2018 a 30.01.2018
Yonete Guilherme Rosa Santos /Guarda Municipal Feminino	4.141.283-6	SESP/PR	2005/2010	01.02.2018 a 30.01.2018
Izabel Cristina Ferris Sela /Atendente de Creche	5.349.038-7	SESP/PR	2012/2017	05.02.2018 a 04.05.2018
Rafael Lima de Oliveira /Operador de Máquina Pesada	44.160	SESP/IMT	1991/1996	05.02.2018 a 04.05.2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 23 de janeiro de 2018.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE TERRA ROXA-PR

MARCELO ANTONIO CAVALLI
OFICIAL DE REGISTRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Terra Roxa/PR, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, **INTIMA NANCY APARECIDA DE OLIVEIRA DE SOUZA** (CPF 718.681.009-87), a comparecer na Serventia, na Rua Engenheiro Azuari Guedes Pereira, 595, Sala A, Centro, entre 8:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo **improrrogável de 15 (quinze) dias**, a contar deste Edital, para **PAGAMENTO** (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, no valor de **R\$ 6.832,02 (seis mil, oitocentos e noventa e três reais e dois centavos)**, posicionado em 15/01/2018, e as despesas de intimação e emolumentos, referente ao contrato de financiamento com alienação fiduciária **844440915715-6**, firmado com o Credor **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, registrado na matrícula nº 9406, desta Serventia, tendo como garantia o imóvel situado na R OLIVIO ELEUTERIO DE SOUZA, nº104, LT 11, QD 8, PO RES ELZA, TERRA ROXA/PR, sob pena de vencimento antecipado da taxa a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. O referido é verdade. Dou Fé. Terra Roxa/PR, 22 de janeiro de 2018. Marcelo Antônio Cavalli, Oficial do Registro.

Marcelo Antônio Cavalli
Oficial de Registro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 094/2018
Data: 23.01.2018

Ementa: reajusta os valores das diárias a serem pagas pela Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 84, inciso I, "a" da Lei Orgânica do Município de Guaíra; e,

Considerando o acúmulo de serviço que recai sobre o gestor do Município, ainda, como se trata de autorização de pagamento, função inerente ao Secretário Municipal de Fazenda;

Considerando a variação do índice acumulado do INPC (IBGE) de 2,07%, apurado no período de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017;

Considerando o memorando sob o nº 545/2017,

DECRETA:

Art. 1º A anuência descrita no artigo 61, inciso I, alínea "a" da Lei 1.246/2003 de 03/12/2003, passa do Senhor Prefeito para o Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 2º Com este Decreto fica reajustado os valores das diárias a serem pagas pela Administração Pública Municipal, a partir de 1º de fevereiro de 2018, passando os Artigos 62 e 62-A da Lei 1.246/2003 de 03/12/2003 a vigorar com as seguintes alterações, ainda, Art. 62-F, regulamentando a nota fiscal ao consumidor como "documento contabilmente admitidos e idôneos":

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Pérola, Estado do Paraná, através do Serviço de Fiscalização, nos termos do artigo 115 da Lei Complementar nº 15/2011 (Código de Posturas Municipais), notifica os proprietários abaixo relacionados, para proceder à limpeza de suas lotes, prazo máximo de 10 dias a contar da data da presente notificação, e no serviço serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 1º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 3º - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 4º - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 5º - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 6º - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 7º - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 8º - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 9º - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 10 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 11 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 12 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 13 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 14 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 15 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 16 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 17 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 18 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 19 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 20 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 21 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 22 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 23 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 24 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 25 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 26 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 27 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 28 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 29 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 30 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 31 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 32 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 33 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 34 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 35 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 36 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 37 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 38 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 39 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 40 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 41 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 42 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 43 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 44 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 45 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 46 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 47 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 48 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 49 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 50 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 51 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 52 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 53 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 54 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 55 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 56 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 57 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 58 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 59 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 60 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 61 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 62 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 63 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 64 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 65 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 66 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 67 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 68 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 69 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 70 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 71 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 72 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 73 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 74 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 75 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 76 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 77 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 78 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 79 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 80 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 81 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 82 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 83 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 84 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 85 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 86 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 87 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 88 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 89 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 90 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 91 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 92 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 93 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 94 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 95 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 96 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 97 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 98 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 99 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 100 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 62. Os valores das diárias com pernoite concedidas para a cobertura das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, ficam fixados na forma estabelecida na tabela a seguir, e serão reajustados anualmente pelo índice INPC ou outro que vier sucedê-lo, com arredondamento sempre para o número inteiro acima, por ato do Chefe do Executivo Municipal:

Categorias	Prefeito Vice-Prefeito	Secretários Diretores Coordenadores	Demais Servidores
Brasília e exterior do País, com exceção ao Departamento de Curitiba no Paraguai.	R\$ 783,00	R\$ 627,00	R\$ 392,00
Curitiba, demais capitais e localidades fora do Estado com exceção do Mato Grosso do Sul.	R\$ 587,00	R\$ 471,00	R\$ 294,00
Municípios do interior do Paraná, do Mato Grosso do Sul e do Departamento de Canindéy no Paraguai, com distância superior a 150 quilômetros.	R\$ 392,00	R\$ 314,00	R\$ 197,00
Municípios do interior do Paraná, do Mato Grosso do Sul e do Departamento de Canindéy no Paraguai, com distância inferior a 150 quilômetros, com exceção de Mercedes, Terra Roxa, Mundo Novo e Salto del Guairá.	R\$ 314,00	R\$ 253,00	R\$ 158,00

Art. 62-A. Os deslocamentos para atendimento de interesse público em que não se fizer necessária estadia serão remunerados nos termos da tabela a seguir, e serão reajustados anualmente pelo índice INPC ou outro que vier sucedê-lo, com arredondamento sempre para o número inteiro acima, por ato do Chefe do Executivo Municipal":

Categorias	Prefeito Vice-Prefeito	Secretários Diretores Coordenadores	Demais Servidores
Deslocamento igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, para as despesas com alimentação e/ou locomoção urbana, desde que não haja previsão de alimentação gratuita.	R\$ 120,00	R\$ 106,00	R\$ 79,00
Deslocamento superior a 04 (quatro) e inferior a 12 (doze) horas consecutivas, para as despesas com alimentação e/ou locomoção urbana, desde que não haja previsão de alimentação gratuita.	R\$ 68,00	R\$ 61,00	R\$ 47,00
Nos casos de deslocamentos para as cidades limítrofes e/ou inferiores a 04 (quatro) horas consecutivas em que não ocorrer refeição, não haverá concessão de diária, excepcionado os casos justificados e contabilmente admitidos, nos limites dos seguintes valores:	R\$ 68,00	R\$ 61,00	R\$ 47,00

Art. 62-F. ...
I. ...
II. ...
III. O favorecido deverá apresentar documento que comprove sua presença no local de destino informado, tais como atestados ou certificados de participação, Notas Fiscais ao consumidor comprovando os gastos com alimentação e/ou transporte urbano. E no caso de diária com pernoite, apresentará também junto ao Relatório de Viagem, a Nota Fiscal ao consumidor, comprovando o pagamento da hospedagem.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de fevereiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 23 de janeiro de 2018.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Pérola, Estado do Paraná, através do Serviço de Fiscalização, nos termos do artigo 115 da Lei Complementar nº 15/2011 (Código de Posturas Municipais), notifica os proprietários abaixo relacionados, para proceder à limpeza de suas lotes, prazo máximo de 10 dias a contar da data da presente notificação, e no serviço serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 1º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 3º - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 4º - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 5º - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 6º - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 7º - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 8º - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 9º - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 10 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 11 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 12 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 13 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 14 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 15 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 16 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 17 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 18 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 19 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 20 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 21 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 22 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 23 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 24 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 25 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 26 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 27 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 28 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 115, §º inciso II da lei acima mencionada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Art. 29 - O presente Edital de Notificação, será aplicada às propriedades no art. 11

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

ESTADO DO PARANÁ

REPÚBLICA POR INCORREÇÃO

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPIRA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPIRA

Pelo presente instrumento, os partícipes, de um lado o MUNICÍPIO DE TAPIRA, com sede na Rua Paranaguá, nº 518, inscrita no CNPJ nº 75.801.738/0001-57, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Cláudio Sidney de Lima, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4.739.507-0 - SSP/SP e inscrito no CPF nº 679.723.659-20, em razão da delegação de competência que lhe foi atribuída, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapira, inscrito no CNPJ nº 00.056.991/0001-24, situado a Rua Maria Carraro de Aguiar, S/N - Centro, Tapira - PR, neste ato representada por seu Presidente, Wilson Antônio da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 13.542.598-2, CPF nº 010.355.478-56, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram na melhor forma de direito, o TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018, em consonância com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, tem por objeto “Estabelecer e desenvolver, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, um Programa de parceria a Assistência à saúde às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, através da Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Tapira. A parceria visa aprimorar o diagnóstico de deficiência intelectual e física, bem como realizar ações que assegurem suas reeducações através terapia, garantindo sobretudo o direito a participação, integração e inclusão social para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades.”, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de Fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de Fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de Fomento, recursos no valor de R\$276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 09.022.08.242.0062.2027, Gestão 2017-2020, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 01000 ED: 3.350.43.00.00

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de Fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2018, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de Fomento objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas

a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão ser constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Juízo da Comarca de Cidade Gaúcha Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Tapira - PR, 22 de janeiro de 2018

CLÁUDIO SIDNEY DE LIMA WILSON ANTÔNIO DA SILVA
TESTEMUNHAS:

Renato Felipe Ferreira Benatti

CPF:097.490.679-40

Eduer João Peres da Silva

CPF:038.320.699-50

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DO PARANÁ

NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, de acordo com a Lei Municipal Nº 997/2013 e Lei municipal 1162/2013, vêm através da presente, NOTIFICAR os seguintes proprietários de terrenos baldios, a efetuar, no prazo máximo de 15(quinze) dias, a LIMPEZA do imóvel urbano de sua propriedade ou responsabilidade, nesta cidade de Terra Roxa – Estado do Paraná. Caso não seja atendida a presente notificação, no uso do direito de ação, o NOTIFICANTE executará os serviços e lançará o débito ao NOTIFICADO, no valor estabelecido no Parágrafo 3º do Artigo 2º da supracitada Lei.

NOTIFICADOS:

BAIRRO	RUA	QUADRA/LOTE	PROPRIETARIO
ALVORADA	OCTAVIO LATRONICO	01/17	EDUARDO DOMINGUES
ALVORADA	VICENTE REIS	02/01	VIVALDO BORGES DA SILVA
ALVORADA	VICENTE REIS	02/08	VAGNER FURIO
ALVORADAIL	ANTONIO HIPOLITO	01/06	VAGNER CARVALHO LEONEL
ALVORADAIL	FRANCISCO GONGALVES CRUZ	02/07	HAGAP ENG. MONT. ELETRICAS
ALVORADAIL	FRANCISCO GONGALVES CRUZ	02/10	ANTONIO OLA
ALVORADAIL	ANTONIO HIPOLITO	04/03-05-06	PAULA ANSCHAU
ALVORADAIL	ANTONIO HIPOLITO	04/02	JOSE FERNANDES DA SILVA
ALVORADAIL	ANTONIO HIPOLITO	04/10-15	DARCI O. LATRONICO
ALVORADAIL	ANTONIO HIPOLITO	05/04-05-06-16	DARCI O. LATRONICO
ALVORADAIL	FRANCISCO G. CRUZ	05/23-25-27	DARCI O. LATRONICO
ALVORADAIL	FRANCISCO G. CRUZ	06/05	DARCI O. LATRONICO
ALVORADAIL	ANTONIO HIPOLITO	04/07-09-11-12-13-14	CONSTRUMAQ.
ALVORADAIL	ANTONIO HIPOLITO	05/2-07-08-09-10-11-12-13-14-15	CONSTRUMAQ.
ALVORADAIL	FRANCISCO G. CRUZ	05/17-18-19-20-21-22-23-24-26-28-30	CONSTRUMAQ. CONSTRUMAQ.
ALVORADAIL	ANTONIO HIPOLITO	06/01-02-03-04	CONSTRUMAQ.
ALVORADAIL	JOSE LUIZ GUIMARAES	07/01-02-03-	CONSTRUMAQ.
ALVORADAIL	ANTONIO HIPOLITO	07/04-06	CONSTRUMAQ.
ALVORADAIL	FRANCISCO G. CRUZ	07/07-05	CONSTRUMAQ.
JD. PADOVANI	HIGINO FERREIRA	01/09	SARAH ALVES DE MEDEIROS
LOT.JD ZAVADSKI	JOAQUIM JOSE DINIZ FILHO	02/04	MANOEL MARQUES BARROSO
LOT.JD ZAVADSKI	JOAQUIM JOSE DINIZ FILHO	02/03	ANTONIO SANTOS SILVA
ECOVILLE	MARIO ACOSTA CANO	01/11	MARCELO DE PAULA
ECOVILLE	MARIO ACOSTA CANO	01/13	PAULO CEZAR TURCATTO
ECOVILLE	OTILIO ARCANJO DE BRITO	02/09	LUCIANE MARIA ALVES DE MORAES
ECOVILLE	OTILIO ARCANJO DE BRITO	02/10	JAIR DE CARVALHO LIMA
ECOVILLE	JOSE PEREIRA VASCONCELOS	04/05	DEOCLELIO LOPES APARECIDO
ECOVILLE	JOSE PEREIRA VASCONCELOS	04/07-08	MARIA AP. MARTINS
ECOVILLE	JOSE TEIXEIRA ERVILHA	04/10	PAULO CEZAR TURCATTO
ECOVILLE	JOSE TEIXEIRA ERVILHA	04/11	ALEXANDRE FERRARESE
ECOVILLE	JOSE TEIXEIRA ERVILHA	04/12	LARIANE GONÇALVES BELINI
ECOVILLE	ANT. ESTRADA DO CAMPO	05/02	MRZ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ECOVILLE	ANTONIO LORENZONI	05/05	ODETE BISCALCHIN VILA NOVA
ECOVILLE	ANTONIO LORENZONI	05/06	ADELAIDE MARCHÃO
ECOVILLE	ANTONIO LORENZONI	05/07	FERNANDO SANCHES LOPES E
RODRIGO SANCHES LOPES			
ECOVILLE	JOSE TEIXEIRA ERVILHA	05/11	MRZ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ECOVILLE	ANT. ESTRADA DO CAMPO	06/02	MRZ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ECOVILLE	MARIO ACOSTA CANO	07/01-REM	VALDEMIR SARTORELLI
ECOVILLE	JOSE TEIXEIRA ERVILHA	07/02-03	BDF INCORPORAÇÕES
ECOVILLE	PAULO FURTADO LUCENA	07/10	EMERSON DA SILVA TEIXEIRA
ECOVILLE	PAULO FURTADO LUCENA	07/11	WAGNER CARVALHO LEONEL
ECOVILLE	PAULO FURTADO LUCENA	08/05	CARINA FERNANDES DINIZ
ECOVILLE	PAULO FURTADO LUCENA	08/06	IRENE QUALIO ROMERO
ECOVILLE	JOSE PEREIRA VASCONCELOS	09/06	LUCIANE DE PAULA FEDRIGO
ECOVILLE	JOSE PEREIRA VASCONCELOS	09/08	MARIA DA SILVA
ECOVILLE	JOSE PEREIRA VASCONCELOS	09/09	JAQUELINE GUATIERRE CAMARGO
ECOVILLE	PAULO FURTADO LUCENA	09/11-12	GILSON SOUZA ALVES
ECOVILLE	PAULO FURTADO LUCENA	09/13	PAULO CEZAR TURCATO
ECOVILLE	ANTONIO LORENZONI	10/07	CLAUDETE GREGORIO DORINI
ECOVILLE	PAULO FURTADO LUCENA	10/09	PAULO CEZAR TURCATO
ECOVILLE	PAULO FURTADO LUCENA	10/10	MARIA HELENA TEIXEIRA FAQUINETE
ECOVILLE	ANTONIO LORENZONI	11/01-REM	MARA LUCIA LUJAN
ECOVILLE	ANTONIO LORENZONI	11/04	SIDINEIA SALUSTIANO DE CASTRO LIMA
ECOVILLE	ANTONIO LORENZONI	11/05	LAERCIO MAURO BIESDORF
ECOVILLE	PAULO FURTADO LUCENA	13/01	ADRIANO FIRMIANO
ECOVILLE	JOÃO JORGE	13/12	GERALDO JOSE DOS SANTOS
ECOVILLE	JOÃO JORGE	13/10	ANDERSON COMERLATO
ECOVILLE	PAULO FURTADO LUCENA	14/01-REM	LARISSA DA SILVA
ECOVILLE	PAULO FURTADO LUCENA	14/02	EDSON CARDOSO DA SILVA
ECOVILLE	PAULO FURTADO LUCENA	14/03	ALEXANDRE HENRIQUE ABREU
ECOVILLE	ANTONIO DE OLIVEIRA	15/04	CARVALHO & ASSIS
ECOVILLE	PAULO FURTADO LUCENA	17/01	KELLY CRISTINA SIQUEIRA
ECOVILLE 2	FRANCISCO BADARO	02/10	EDNALDO ALVES REZENDE
ECOVILLE 2	JOSE TEIXEIRA ERVILHA	03/02	MRZ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ECOVILLE 2	JOSE ANOR DE ASSIS	03/07-08	MRZ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ECOVILLE 2	JOSE ANOR DE ASSIS	03/09	AMAMIA & BRITO LTDA
ECOVILLE 2	PAULO FURTADO LUCENA	03/10	IEDA SANCHES PERES DOS SANTOS
ECOVILLE 2	PAULO FURTADO LUCENA	03/13	MRZ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ECOVILLE 2	PAULO FURTADO LUCENA	03/14	EMERSON AGOSTINELLI
ECOVILLE 2	ALBERICO DA SILVA	03/15	MRZ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ECOVILLE 2	ALBERICO DA SILVA	03/16	OTAVIO DORINI
ECOVILLE 2	ALBERICO DA SILVA	03/18	MRZ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ECOVILLE 2	JOSE TEIXEIRA ERVILHA	04/05	SIDNEI FERNANDES DA SILVA
ECOVILLE 2	JOSE ANOR DE ASSIS	04/15	VIVIANE CAETANO DA SILVA
ECOVILLE 2	DOVILIO SQUISATE	05/08	ANGELO RAMOS BIZO
ECOVILLE 2	DOVILIO SQUISATE	06/01	SANDRA ALVES DE BARROS SILVA
ECOVILLE 2	DOVILIO SQUISATE	06/02	VALDIR SQUISATI
ECOVILLE 2	DOVILIO SQUISATE	06/03-04	RUDOLF ULMER
ECOVILLE 2	DOVILIO SQUISATE	07/05-A	BEMVINDO LOPES DE OLIVEIRA
ECOVILLE 2	DOVILIO SQUISATE	07/09	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ECOVILLE 2	DOVILIO SQUISATE	07/10	MRZ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ECOVILLE 2	PAULO FURTADO LUCENA	08/04	MARIA LUCIA MOREIRA GESSER
ECOVILLE 2	JOSE ANOR DE ASSIS	08/04e05)-A	RICARDO MINORI MIKKE
ECOVILLE 2	JOSE ANOR DE ASSIS	08/06-07-08	MRZ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ECOVILLE 2	JOSE ANOR DE ASSIS	08/09-10	AMAMIA & BRITO LTDA
JD. BOA VISTA	SEBASTIÃO LIMA	01/13	GILBERTO APARECIDO CESTARI
JD. BOA VISTA	SEBASTIÃO LIMA	01/12	JULIANO PEZZOTTI
JD. BOA VISTA	SEBASTIÃO LIMA	02/14	APARECIDO CANDIDO RIBEIRO
JD. BOA VISTA	SEBASTIÃO LIMA	02/09	MARIA TEREZA BOJATI
JD. BOA VISTA	SEBASTIÃO LIMA	02/04	ANISIO FACHINA
HALABI	APARECIDA FURLAN DE MOURA	01/09	JAQUELINE DOS SANTOS
WOHLEMBERG			
HALABI	APARECIDA FURLAN DE MOURA	01/04	LEONICE CORREA DA CRUZ
LOT. LEAO	RUA DASCHACARA	01/01-A-02	VANDERLEY LANZINI
LOT. ALVORADA II	JOSE BASSO	02/15-R	LUCAS FERREIRA SILVA
CENTRO	AV. LEONOR D' HELD	90/08	GERALDO DONIZETE DE OLIVEIRA
LOT. LEAO	RUA DAS CHAC.	01/03	LUIZ ANTONIO LEAO
LOT. LEAO	MARIA DE LURDES TRENIM LEAO	01/04	VANICE TRANIM
LOT. LEAO	MARIA DE LURDES TRENIM LEAO	01/11	GUSTAVO DANILIO LEAO
LOT. LEAO	MARIA DE LURDES TRENIM LEAO	01/12	MARCIO L.BARBOZA
LOT. LEAO	MARIA T. DE JESUS	02/02	FRANCIELE FABIANA DA SILVA
LOT. LEAO	MARIA DE LURDES TRENIM LEAO	02/04-05	MARCIO L.BARBOSA
LOT. LEAO	MARIA DE LURDES TRENIM LEAO	02/06	DELFINO COMP. E VENDAS
LOT. LEAO	MARIA DE LURDES TRENIM LEAO	02/07	MARIA VILMA CESTARI
LOT. LEAO	MARIA DE LURDES TRENIM LEAO	02/08-09	MARIA AUGUSTA LEAO COSTA
LOT. LEAO	MARIA DE LURDES TRENIM LEAO	03/04-05	SEBASTIÃO CARLO LEAO
LOT. LEAO	MARIA DE LURDES TRENIM LEAO	03/06-11-13	MARCIO L. BARBOSA
LOT. LEAO	MARIA DE LURDES TRENIM LEAO	03/07-15	MARIA VILMA CESTARI
LOT. LEAO	MARIA DE LURDES TRENIM LEAO	03/08	LUIZ ANTONIO LEAO
LOT. LEAO	MARIA DE LURDES TRENIM LEAO	03/09-10	GUSTAVO DANILIO LEAO
LOT. LEAO	MARIA DE LURDES TRENIM LEAO	03/12	VANDERLEI DA SILVA ROCHA
LOT. LEAO	MARIA DE LURDES TRENIM LEAO	03/14	JORGE G. CARVALHO
LOT. LEAO	FRANCISCO G. CRUZ	03/21-25	VITORIO SONEGO
LOT. LEAO	FRANCISCO G. CRUZ	03/22	JULIANA LEÃO ANTUNES
LOT. LEAO	FRANCISCO G. CRUZ	03/23	VANICE TRANIM LEAO WAJIMA
LOT. LEAO	FRANCISCO G. CRUZ	03/24-26	MARCIO L. BARBOSA
LOT. LEAO	MARIA DE LURDES TRENIM LEAO	04/02	MARCIO L. BARBOSA
LOT. LEAO	MARIA DE LURDES TRENIM LEAO	04/03	JOSIAS LOPES DE OLIVEIRA
LOT. LEAO	JOSIAS LOPES DE OLIVEIRA	05/06	GUSTAVO DANILIO LEAO
LOT. LEAO	JOSIAS LOPES DE OLIVEIRA	05/07	VANDERLEY LANZINI
LOT. LEAO	JOSIAS LOPES DE OLIVEIRA	05/08	CELIA DE LURDES L. VIANA
LOT. LEAO	JOSIAS LOPES DE OLIVEIRA	07/01	MARCIO L. BARBOSA
LOT. LEAO	JOSIAS LOPES DE OLIVEIRA	07/01	VANDERLEY LANZINI
LOT. LEAO	GUILHERME GON	07/08	MARCIO L. BARBOSA
LOT. LEAO	GUILHERME GON	07/07	SEBASTIÃO CARLOS LEAO
LOT. LEAO	JOSIAS LOPES DE OLIVEIRA	08/01	CELIA DE LURDES L. VIANA
LOT. LEAO	JOSIAS LOPES DE OLIVEIRA	08/02	ROSICLEIA CESTARI BARBOSA
LOT. LEAO	AKIFUMI TOKUMI	08/04	DANIELA DE LIMA BOCHIO
LOT. LEAO	AKIFUMI TOKUMI	08/05	ELIANE FERREIRA SANTOS
LOT. LEAO	AKIFUMI TOKUMI	08/07	JOSEFANA ZUIN BOCHIO
LOT. LEAO	AKIFUMI TOKUMI	08/08	VANICE TRANIM LEAO WAJIMA
LOT. LEAO	AKIFUMI TOKUMI	08/10-14	MARCIO L. BARBOSA
LOT. LEAO	AKIFUMI TOKUMI	08/11	MARIA DE LOURDES TRANIM LEAO E
OUTROS			
LOT. LEAO	AKIFUMI TOKUMI	08/15	MARIA LUNES DA SILVA
LOT. LEAO	GUILHERME GON	09/01	MARIA AUGUSTA L. COSTA
LOT. LEAO	GUILHERME GON	09/03	CELIA DE LOURDES L. VIANA
LOT. LEAO	GUILHERME GON	09/04-05	MARCIO L. BARBOSA
LOT. LEAO	FELICIO MARCHETTI	09/06	JULIANA LEAO
LOT. LEAO	SEBASTIÃO MARTINS LEAO	10/11-15	VANDERLEY LANZINE
LOT. LEAO	SEBASTIÃO MARTINS LEAO	10/12	JORGE GAZAL CARVALHO
LOT. LEAO	SEBASTIÃO MARTINS LEAO	10/11	MARCIO L. BARBOSA
LOT. LEAO	SEBASTIÃO MARTINS LEAO	10/14	CELIA DE LOURDES L. VIANA
LOT. LEAO	SEBASTIÃO MARTINS LEAO	10/16	LUIZ ANTONIO LEAO
LOT. LEAO	FELICIO MARCHETTE	11/02	VANDERLEY LANZINE
LOT. LEAO	SEBASTIÃO MARTINS LEAO	11/04	MARCIO L. BARBOSA
CENTRO	AV. SAUDADE	27/24	CECILIO GONÇALVES DOS SANTOS
ALVORADA	OCTAVIO LATRONICO	01/17	EDUARDO DOMINGUES FARIAS
CENTRO	AZAUARI GUEDES PEREIRA	38/01	GIOVANI MURINO
LOT. JD. VENEZA	JOSE VIEIRA DA SILVA	12/01-REM	CLELIO VASATA E OUTROS
LOT. JD. VENEZA	MANUEL CARDOSO MARTINS	4/12	AUGUSTO GRACIANO CAMPOS
LOT. JD.			
VENEZA	MARIA GERALDA DINIZ FILHO	6/06	IRANI CRIVELARI DE LIMA
LOT.JD.VENEZA	ANTONIO RAMPIM	12/10	ISRAEL ROCHA COSTA
LOT.JD.VENEZA	ANTONIO RAMPIM	13/04	JEAN DE CARVALHO
LOT. JD. VENEZA	MARIA CÉLIA CORRAL DA SILVA	12/11	ISRAEL ROCHA COSTA
LOT. JD. VENEZA	OLIMPIO CASSIMIRO NETO	17/07-A	ANDREIA CRISTINA SZUMOSKI CORREIA
LOT. JD. VENEZA	OLIMPIO CASSIMIRO NETO	14/05	JOSELITA FERREIRA
LOT. JD. VENEZA	JOSE VIEIRA DA SILVA "M"	13/02	ALEXANDRE DE AGUIAR
LOT. JD. EUROPA	ANTONIO RAMPIM	11/03	PEDRO FAVATO
LOT. JD. EUROPA	PEDRO FALKOSKI	04/04	ROSELI VILA NOVA FALKOSKI
CENTRO	GUADALAJARA	68/14	ANTONIO FERNANDES DA SILVA E OUTROS
CENTRO	GUADALAJARA	68/15	ANTONIO FERNANDES DA SILVA E OUTROS
CENTRO	SÃO PAULO	68/16	ANTONIO FERNANDES DA SILVA E OUTROS
CENTRO	SÃO PAULO	68/19	ANTONIO FERNANDES DA SILVA E OUTROS

DESCONSIDERAR ESSA PUBLICAÇÃO SE O IMÓVEL JÁ ESTIVER DEVIDAMENTE LIMPO.
Atenciosamente,
Inaye Souza Sardims
Chefe da Divisão de Fiscalização
Original Assinado e arquivado no Setor de Tributação



Câmara Municipal de Umuarama

ESTADO DO PARANÁ

RESUMO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 01/2018
PROCESSO LICITATÓRIO 01/2018

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2018
DATA DE REALIZAÇÃO: 05/02/2018
HORÁRIO: 09h00min

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA/PR-ESTADO DO PARANÁ

1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA/PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com SEDE na Avenida Rio Branco, nº 3580, Centro Cívico, cidade de Umuarama-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.646.438/0001-76, torna pública a realização de Procedimento de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço Global Mensal, tendo por objeto a contratação de Pessoa Jurídica especializada em prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação, copa, recepção, operação de áudio e vídeo, auxiliar de manutenção, supervisor e outras atividades-meio correlatas, com fornecimento de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e mão de obra residente, pelo período de 12 meses, conforme descrito e estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

1.2. NORMAS LEGAIS ADOTADAS: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Ato da Mesa nº 75/2009, de 10 de dezembro de 2009, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar Federal nº 123/06, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.3. É Pregoeiro desta Câmara Municipal de Umuarama/PR, o Servidor Público Efetivo **Sr. Rogério Siqueira Pinheiro**, tendo por equipe de apoio os Servidores Efetivos, **Cássia Patrícia Missorelli Perez Ungaro** e **Fabiano Maziero Lacotiz**, todos nomeados pela Portaria nº 9/2018, de 23 de janeiro de 2018.

1.4. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

1.5. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será realizado no Plenário Germano Norberto Rudner da Câmara Municipal de Umuarama/PR, em sessão pública de processamento do Pregão Presencial 01/2018, após o credenciamento dos interessados, na forma legal e disposta neste Edital.

1.6. A sessão de processamento do Pregão Presencial 01/2018, será realizada no Plenário Germano Norberto Rudner da Câmara Municipal de Umuarama/PR, no dia **05/02/2018**, com início do **Credenciamento às 9h e início da Fase de Lances Públicos Presenciais às 10h do mesmo dia**, sob a condução do Sr. Pregoeiro.

1.7. Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus anexos, somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao Pregoeiro, em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para a Sessão Pública de realização do Pregão,

endereçados ao e-mail: pregao@cmu.pr.gov.br, sendo de responsabilidade do solicitante certificar-se do recebimento do e-mail pelo Sr. Pregoeiro. As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site da Câmara Municipal de Umuarama/PR, no Portal da Transparência, link (<http://187.87.218.214:7476/SysPortal/>).

1.8. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Umuarama (Jornal Umuarama Ilustrado) e disponibilizados no site da Câmara Municipal de Umuarama/PR, no Portal da Transparência, link (<http://187.87.218.214:7476/SysPortal/>).

2 – DO OBJETO E DO PREÇO MÁXIMO

2.1. O presente Pregão Presencial tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica especializada em prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação, copa, recepção, operação de áudio e vídeo, auxiliar de manutenção, supervisor e outras atividades-meio correlatas, com fornecimento de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e mão de obra residente, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93, para atender às dependências interna e externa da Câmara Municipal de Umuarama/PR., conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA GERAL**, do Edital.

2.2. Em caso de discordância entre as especificações de Instruções Normativas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e as especificações deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.3. O **PREÇO MÁXIMO GLOBAL MENSAL** neste certame está fixado em **R\$ 20.553,85 (Vinte Mil, Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Oitenta e Cinco Centavos), totalizando R\$ 246.646,20 (Duzentos e Quarenta e Seis Mil, Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Vinte Centavos)**, por 12 (doze) meses, conforme dispõe o artigo 27, IX, "b" da Constituição do Estado do Paraná, restando desclass

Comunicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2095/2018
De 23 de janeiro de 2018
SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL em virtude da celebração, do Convênio nº 0302017 entre a Secretaria de Estado da Saúde e Município de Xambre, que tem por finalidade: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL EM ALVENARIA.
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, abrir um CREDITO ESPECIAL, no corrente Orçamento Geral do Município, no valor de R\$1.172.452,22 (Um milhão, cento e setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos), alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2018 a 2021 (Lei 2.094 de 15/12/2017), Lei 2077 de 03/07/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2018), Lei nº. 2092 de 15 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual 2018), incluindo e alterando metas, em virtude da celebração, do Convênio nº 0302017 entre a Secretaria de Estado da Saúde e Município de Xambre, que tem por finalidade: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL EM ALVENARIA.
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR
000 08 001 10.301.1500.2021 *327 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 4.4.90.51 R\$1.172.452,22
TOTAL R\$1.172.452,22
Nomenclatura da Fonte: "327 - Construção UPA Municipal - CV 30
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do Excesso de Arrecadação verificados nestas fontes.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei partir da sua publicação.
XAMBRE, Pr., 23 de janeiro de 2018.
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2096/2018
De 23 de janeiro de 2018
SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL em virtude da celebração, do Convênio nº 3852017 entre a SEDU e Município de Xambre, que tem por finalidade: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, abrir um CREDITO ESPECIAL, no corrente Orçamento Geral do Município, no valor de R\$15.500,00 (Quinze mil e Quinhentos reais), alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2018 a 2021 (Lei 2.094 de 15/12/2017), Lei 2077 de 03/07/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2018), Lei nº. 2092 de 15 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual 2018), incluindo e alterando metas, em virtude da celebração, do Convênio nº 3852017 entre a SEDU e Município de Xambre, que tem por finalidade: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR
000 09 003 08.244.1702.2025 *829 Manutenção das Atividades de Assistência Social 4.4.90.52 R\$15.500,00
000 09 003 08.244.1702.2025 *829 Manutenção das Atividades de Assistência Social 3.2.90.33 R\$500,00
TOTAL R\$15.500,00
Nomenclatura da Fonte: "829 - AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES CV 385/2017
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do Excesso de Arrecadação verificados nestas fontes.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei partir da sua publicação.
XAMBRE, Pr., 23 de janeiro de 2018.
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2097/2018
De 23 de janeiro de 2018
SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL em virtude da celebração, do Convênio nº 23212017 entre a Fundação Nacional de Saúde e Município de Xambre, que tem por finalidade: Reforma e modernização de saúde ambiental para enfrentamento do vetor transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya no Município de Xambre.
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, abrir um CREDITO ESPECIAL, no corrente Orçamento Geral do Município, no valor de R\$100.000,00 (Cem mil reais), alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2018 a 2021 (Lei 2.094 de 15/12/2017), Lei 2077 de 03/07/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2018), Lei nº. 2092 de 15 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual 2018), incluindo e alterando metas, em virtude da celebração, do Convênio nº 23212017 entre a Fundação Nacional de Saúde e Município de Xambre, que tem por finalidade: Realização de projeto de educação em saúde ambiental para enfrentamento do vetor transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya no Município de Xambre.
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR
000 08 001 10.301.1500.2021 *328 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.39 R\$75.856,30
000 08 001 10.301.1500.2021 *328 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.30 R\$24.143,70
TOTAL R\$ 100.000,00
Nomenclatura da Fonte: "328 - Educação em Saúde Ambiental (FUNASA) - CV 2321/2017
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do Excesso de Arrecadação verificados nestas fontes.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei partir da sua publicação.
XAMBRE, Pr., 23 de janeiro de 2018.
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2098/2018
De 23 de janeiro de 2018
SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL em virtude da celebração, do Convênio nº 2422017 entre a SEAB e Município de Xambre, que tem por finalidade: Ações de controle e combate da erosão do solo agrícola.
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, abrir um CREDITO ESPECIAL, no corrente Orçamento Geral do Município, no valor de R\$207.090,00 (Duzentos e sete mil e noventa reais), alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2018 a 2021 (Lei 2.094 de 15/12/2017), Lei 2077 de 03/07/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2018), Lei nº. 2092 de 15 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual 2018), incluindo e alterando metas, em virtude da celebração, do Convênio nº 2422017 entre a SEAB e Município de Xambre, que tem por finalidade: Ações de controle e combate da erosão do solo agrícola.
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR
000 05 001 20.808.1300.2012 *821 Manutenção das Atividades de Agricultura e Pecuária 4.4.90.52 R\$30.200,00
000 05 001 20.808.1300.2012 *821 Manutenção das Atividades de Agricultura e Pecuária 3.3.90.39 R\$176.890,00
TOTAL R\$207.090,00
Nomenclatura da Fonte: "821 - CONVENIO ESTADUAL MICRO BACIAS
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do Excesso de Arrecadação verificados nestas fontes.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei partir da sua publicação.
XAMBRE, Pr., 23 de janeiro de 2018.
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2099/2018
De 23 de janeiro de 2018
SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL em virtude da celebração, do Contrato de Repasse de recursos do Orçamento Geral da União sob o nº. 863676/2017/ME/CAIXA, que tem por finalidade: Reforma e modernização do Ginásio de Esportes do Município de Xambre-PR.
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, abrir um CREDITO ESPECIAL, no corrente Orçamento Geral do Município, no valor de R\$243.750,00 (Duzentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais), alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2018 a 2021 (Lei 2.094 de 15/12/2017), Lei 2077 de 03/07/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2018), Lei nº. 2092 de 15 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual 2018), incluindo e alterando metas, em virtude da celebração, no âmbito do Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos, entre a CAIXA e a Prefeitura Municipal de Xambre/PR, Contrato de Repasse de recursos do Orçamento Geral da União sob o nº. 863676/2017/ME/CAIXA, que tem por finalidade: Reforma e modernização do Ginásio de Esportes do Município de Xambre-PR, no Município de Xambre/PR.
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR
000 10 003 27.812.1401.2030 *825 Manutenção das Atividades de Cultura e Esporte 4.4.90.51 R\$243.750,00
TOTAL R\$243.750,00
Nomenclatura da Fonte: "825 - Reforma do Ginásio de Esportes CV 863676/2017/ME/CAIXA
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do Excesso de Arrecadação verificados nestas fontes.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei partir da sua publicação.
XAMBRE, Pr., 23 de janeiro de 2018.
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2100/2018
De 23 de janeiro de 2018
SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL em virtude da celebração do Contrato de Repasse de Recursos do Orçamento Geral da União nº 1039523-09, Convênio Nº 856783/2017 que tem por finalidade: Pavimentação de ruas urbanas no Município de Xambre-PR.
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, abrir um CREDITO ESPECIAL, no corrente Orçamento Geral do Município, no valor de R\$245.850,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2018 a 2021 (Lei 2.094 de 15/12/2017), Lei 2077 de 03/07/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2018), Lei nº. 2092 de 15 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual 2018), incluindo e alterando metas, em virtude da celebração do Contrato de Repasse de Recursos do Orçamento Geral da União nº 1039523-09, Convênio Nº 856783/2017 que tem por finalidade: Pavimentação de ruas urbanas no Município de Xambre-PR.
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR
000 06 001 26.782.1900.2017 *826 Manutenção da Rede Rodoviária e Manutenção de Estradas 4.4.90.51 R\$245.850,00
TOTAL R\$245.850,00
Nomenclatura da Fonte: "826 - Pavimentação de ruas urbanas CV 856783/2017
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do Excesso de Arrecadação verificados nestas fontes.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei partir da sua publicação.
XAMBRE, Pr., 23 de janeiro de 2018.
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2101/2018
De 23 de janeiro de 2018
SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL em virtude da celebração do Contrato de Repasse de Recursos do Orçamento Geral da União Convênio Nº 854373/2017 que tem por finalidade: CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, abrir um CREDITO ESPECIAL, no corrente Orçamento Geral do Município, no valor de R\$350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2018 a 2021 (Lei 2.094 de 15/12/2017), Lei 2077 de 03/07/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2018), Lei nº. 2092 de 15 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual 2018), incluindo e alterando metas, em virtude da celebração do Contrato de Repasse de Recursos do Orçamento Geral da União Convênio Nº 854373/2017 que tem por finalidade: CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR
000 09 003 08.244.1702.2025 *828 Manutenção das Atividades de Assistência Social 4.4.90.51 R\$350.000,00
TOTAL R\$350.000,00
Nomenclatura da Fonte: "827 - Construção CRAS - CV 854373/2017
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do Excesso de Arrecadação verificados nestas fontes.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei partir da sua publicação.
XAMBRE, Pr., 23 de janeiro de 2018.
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2102/2018
De 23 de janeiro de 2018
SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL em virtude da celebração, do Convênio nº 4712017 entre a SEDU e Município de Xambre, que tem por finalidade: Infraestrutura Urbana.
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, abrir um CREDITO ESPECIAL, no corrente Orçamento Geral do Município, no valor de R\$700.000,00 (Setecentos Mil reais), alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2018 a 2021 (Lei 2.094 de 15/12/2017), Lei 2077 de 03/07/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2018), Lei nº. 2092 de 15 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual 2018), incluindo e alterando metas, em virtude da celebração, do Convênio nº 4712017 entre a SEDU e Município de Xambre, que tem por finalidade: Infraestrutura Urbana.
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR
000 06 001 26.782.1900.2017 *828 Manutenção da Rede Rodoviária e Manutenção de Estradas 4.4.90.51 R\$700.000,00
TOTAL R\$700.000,00
Nomenclatura da Fonte: "828 - Infraestrutura Urbana - CV nº 471/2017
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do Excesso de Arrecadação verificados nestas fontes.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei partir da sua publicação.
XAMBRE, Pr., 23 de janeiro de 2018.
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2103/2018
De 23 de janeiro de 2018
SÚMULA: Aprova o Relatório de Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Xambre referente ao período de junho de 2015 a dezembro de 2017.
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica aprovado o Relatório de Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Xambre referente ao período de junho de 2015 a dezembro de 2017.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
XAMBRE, 23 de janeiro de 2018.
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2104/2018
De 23 de janeiro de 2018
SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL em virtude da transferência de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA/PR para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência.
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, abrir um CREDITO ESPECIAL, no corrente Orçamento Geral do Município, no valor de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais), alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2018 a 2021 (Lei 2.094 de 15/12/2017), Lei 2077 de 03/07/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2018), Lei nº. 2092 de 15 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual 2018), incluindo e alterando metas, em virtude da transferência de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA/PR para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência.
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR
000 08 001 08.243.1701.2033 *823 Manutenção das Atividades de Assist. a Criança e Adolescente. 3.3.90.39 R\$50.000,00
TOTAL R\$50.000,00
Nomenclatura da Fonte: "823 - FEAS FIA SCFV.
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do Excesso de Arrecadação verificados nestas fontes.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei partir da sua publicação.
XAMBRE, Pr., 23 de janeiro de 2018.
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2105/2018
De 23 de janeiro de 2018
SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL em virtude das transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social - FEAS Incentivo IV.
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, abrir um CREDITO ESPECIAL, no corrente Orçamento Geral do Município, no valor de R\$100.000,00 (Cem Mil reais), alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2018 a 2021 (Lei 2.094 de 15/12/2017), Lei 2077 de 03/07/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2018), Lei nº. 2092 de 15 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual 2018), incluindo e alterando metas, em virtude das transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social - FEAS Incentivo IV.
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR
000 09 001 08.244.1700.2024 *820 Manutenção das Atividades do Fundo Mun. de Assistência Social 3.3.90.39 R\$65.000,00
000 09 001 08.244.1700.2024 *820 Manutenção das Atividades do Fundo Mun. de Assistência Social 3.3.90.36 R\$3.000,00
000 09 001 08.244.1700.2024 *820 Manutenção das Atividades do Fundo Mun. de Assistência Social 3.3.90.32 R\$7.000,00
000 09 001 08.244.1700.2024 *820 Manutenção das Atividades do Fundo Mun. de Assistência Social 3.3.90.32 R\$25.000,00
TOTAL R\$100.000,00
Nomenclatura da Fonte: "820 - FEAS INCENTIVO IV.
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do Excesso de Arrecadação verificados nestas fontes.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei partir da sua publicação.
XAMBRE, Pr., 23 de janeiro de 2018.
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2106/2018
De 23 de janeiro de 2018
SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL em ATENDIMENTO DE SUPORTE ORÇAMENTÁRIO COM RECURSOS DO PROGRAMA PAR - CARTEIRAS ESCOLARES.
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, abrir um CREDITO ESPECIAL, no corrente Orçamento Geral do Município, no valor de R\$30.000,00 (Trinta mil reais), alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2018 a 2021 (Lei 2.094 de 15/12/2017), Lei 2077 de 03/07/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2018), Lei nº. 2092 de 15 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual 2018), incluindo e alterando metas, em atendimento de suporte orçamentário com recursos do PROGRAMA PAR - CARTEIRAS ESCOLARES.
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR
000 10 001 12.361.1401.2026 *139 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 4.4.90.52 R\$30.000,00
TOTAL R\$30.000,00
Nomenclatura da Fonte: "139 - PROGRAMA PAR CARTEIRAS ESCOLARES
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do Excesso de Arrecadação verificados nestas fontes.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei partir da sua publicação.
XAMBRE, Pr., 23 de janeiro de 2018.
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2107/2018
De 23 de janeiro de 2018
SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL em virtude das transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social - FEAS Benefícios Eventuais.
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, abrir um CREDITO ESPECIAL, no corrente Orçamento Geral do Município, no valor de R\$4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2018 a 2021 (Lei 2.094 de 15/12/2017), Lei 2077 de 03/07/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2018), Lei nº. 2092 de 15 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual 2018), incluindo e alterando metas, em virtude das transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social - FEAS Benefícios Eventuais.
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR
000 05 001 08.244.1700.2024 *822 Manutenção das Atividades do Fundo Mun. de Assistência Social 3.3.90.39 R\$4.500,00
TOTAL R\$4.500,00
Nomenclatura da Fonte: "822 - FEAS BEN EVENT.
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do Excesso de Arrecadação verificados nestas fontes.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei partir da sua publicação.
XAMBRE, Pr., 23 de janeiro de 2018.
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2108/2018
De 23 de janeiro de 2018
SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL em virtude do incentivo financeiro estadual fundo a fundo para atuação no desenvolvimento de ações para implantação e/ou implementação de projetos, programas e/ou serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - FIPAR/PR.
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, abrir um CREDITO ESPECIAL, no corrente Orçamento Geral do Município, no valor de R\$55.000,00 (Cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2018 a 2021 (Lei 2.094 de 15/12/2017), Lei 2077 de 03/07/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2018), Lei nº. 2092 de 15 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual 2018), incluindo e alterando metas, em virtude do incentivo financeiro estadual fundo a fundo para atuação no desenvolvimento de ações para implantação e/ou implementação de projetos, programas e/ou serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - FIPAR/PR.
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR
000 09 001 08.241.1702.2035 *824 Manutenção das Atividades do Idoso 3.3.90.36 R\$12.000,00
000 09 001 08.241.1702.2035 *824 Manutenção das Atividades do Idoso 3.3.90.36 R\$42.000,00
TOTAL R\$55.000,00
Nomenclatura da Fonte: "824 - FMDPI - FIPAR INCENTIVO.
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do Excesso de Arrecadação verificados nestas fontes.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei partir da sua publicação.
XAMBRE, Pr., 23 de janeiro de 2018.
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
3º TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2017
PREGÃO Nº 068/2017
Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CNPJ sob o nº. 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraima - PR, RG nº 35.868.656-8, e CPF nº 166.989.308-6, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraima - Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.218.782/0002-05 com sede à Rua Industrial, I nº 1385, Parque Industrial I, CEP 87507-020, Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Antonio Carlos Gaspar, empresário, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Marialva, PR, portador do RG nº 984.272-1-SS/PR e devidamente inscrito no CPF sob nº 163.230.339-68, doravante denominada CONTRATADA, como segue:
CONSIDERANDO o comum acordo e aprovação entre as partes;
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a quantidade dos itens referente ao contrato Nº 199/2017 que passa a ter a seguinte composição:
ITEM ESPECIFICAÇÃO UNID QTDE LICITADA
1 Emulsão asfáltica composta de asfalto e petróleo - RL -1C, entamborada com 200 Kg tambor 40 R\$ 940,47
CLAUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da ata de registro de preços, não modificadas por este instrumento.
E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente aditivo, na presença de seus testemunhas.
CONTRATANTE
CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA
Contratada
Testemunhas
Nome: João Gilson Prado Nome: Joyce da Silva Francisco
RG. 10.497.866-5 RG. 10.497.866-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
2º TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2017
PREGÃO Nº 068/2017
Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CNPJ sob o nº. 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraima - PR, RG nº 35.868.656-8, e CPF nº 166.989.308-6, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraima - Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.218.782/0002-05 com sede à Rua Industrial, I nº 1385, Parque Industrial I, CEP 87507-020, Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Antonio Carlos Gaspar, empresário, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Marialva, PR, portador do RG nº 984.272-1-SS/PR e devidamente inscrito no CPF sob nº 163.230.339-68, doravante denominada CONTRATADA, como segue:
CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto o restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro referente ao contrato de prestação de serviços de manutenção de anexos ao processo, em especial missiva PETROBRAS e Parecer Jurídico da Procuradoria do Município de Icaraima.
CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR
Fica alterada a cláusula quarta da referida ata de registro de preços que passa a ter a seguinte redação: "CLAUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL: "Pelo fornecimento do produto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor abaixo, conforme segue:
ITEM ESPECIFICAÇÃO UNID QUANT. RESTANTE
VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL MARCA
1 Emulsão asfáltica composta de asfalto e petróleo - RL -1C, entamborada com 200 Kg tambor 7 R\$ 640,29 R\$ 4.483,29
2 Emulsão asfáltica composta de asfalto e petróleo - RL -1C, entamborada com 200 Kg tambor 7 R\$ 640,29 R\$ 4.483,29
CLAUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da ata de registro de preços, não modificadas por este instrumento.
E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente aditivo, na presença de seus testemunhas.
CONTRATANTE
CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA
Contratada
Testemunhas
Nome: João Gilson Prado Nome: Joyce da Silva Francisco
RG. 10.497.866-5 RG. 10.497.866-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
3º TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2017
PREGÃO Nº 068/2017
Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CNPJ sob o nº. 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraima - PR, RG nº 35.868.656-8, e CPF nº 166.989.308-6, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraima - Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.218.782/0002-05 com sede à Rua Industrial, I nº 1385, Parque Industrial I, CEP 87507-020, Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Antonio Carlos Gaspar, empresário, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Marialva, PR, portador do RG nº 984.272-1-SS/PR e devidamente inscrito no CPF sob nº 163.230.339-68, doravante denominada CONTRATADA, como segue:
CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto o restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro referente ao contrato de prestação de serviços de manutenção de anexos ao processo, em especial missiva PETROBRAS e Parecer Jurídico da Procuradoria do Município de Icaraima.
CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR
Fica alterada a cláusula quarta da referida ata de registro de preços que passa a ter a seguinte redação: "CLAUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL: "Pelo fornecimento do produto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor abaixo, conforme segue:
ITEM ESPECIFICAÇÃO UNID QUANT. RESTANTE
VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL MARCA
1 Emulsão asfáltica composta de asfalto e petróleo - RL -1C, entamborada com 200 Kg tambor 7 R\$ 640,29 R\$ 4.483,29
2 Emulsão asfáltica composta de asfalto e petróleo - RL -1C, entamborada com 200 Kg tambor 7 R\$ 640,29 R\$ 4.483,29
CLAUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da ata de registro de preços, não modificadas por este instrumento.
E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente aditivo, na presença de seus testemunhas.
CONTRATANTE
CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA
Contratada
Testemunhas
Nome: João Gilson Prado Nome: Joyce da Silva Francisco
RG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EDITAL Nº 002/2018
SÚMULA: Exclui a Candidata Aprovada em Concurso Público 001/2015 de que se trata o Edital nº 239/2015. O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, EXCLUI a candidata abaixo relacionada da lista dos aprovados, referente ao Edital 239/2015 o Edital de Convocação nº 001/2018, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 16/01/2018, por motivo estritamente particular da candidata.

CARGO: PSICÓLOGA
NOME: KAMYLA LUQUETTI SILVA Nº. INSC: 000.100.025-46
CPF: 075.657.709-81 2º
Esta Edital entrará em vigor na data de sua publicação.
CRUZEIRO DO OESTE, 19 DE JANEIRO DE 2018.
HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EDITAL Nº 004/2018
SÚMULA: Convoca as Candidatas Aprovadas em Concurso Público 001/2015 de que se trata o Edital nº. 239/2015, para assumir suas atividades e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, por meio deste CONVOCAR as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no Concurso Público 001/2015 Edital de Abertura nº. 239/2015, realizado em 10 de janeiro de 2016, homologado o resultado definitivo através do Edital nº. 030/2016 do dia 11/02/2016, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 11/02/2016, para no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital, apresentar documentações para contratação, observadas as condições previstas no Edital nº. 239/2015, itens 14, à 14.7.

CARGO: 002 - Agente Comunitário de Saúde – Programa da Saúde da Família
Nº. INSC. NOME DOCUMENTO CLASS. JESSICA LOURENÇO MOREIRA 075.727.499-41 2º
000.100.019-16

CARGO: 003 - Agente Comunitário de Saúde – Programa da Saúde da Família
Nº. INSC. NOME DOCUMENTO CLASS. ANA PAULA DE MOURA 889.582.641-87 2º
000.100.011-96

Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão se apresentar com os seguintes documentos para admissão e contratação:

- carteira de identidade (R.G.) e fotocópia;
- certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- uma foto 3X4 recente, tirada de frente;
- atestado de sanidade física e mental;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
- declaração de inexistência de acúmulo legal de cargos ou de aposentadoria;
- atestado de antecedentes civis e criminais, fornecimento pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.

Para efeito de contratação o candidato aprovado e convocado fica sujeito à aprovação em exame médico a ser realizado pelo órgão indicado pelo Executivo Municipal.

O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme item 14, a 14.7 do Edital 239/2015.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRUZEIRO DO OESTE, 23 DE JANEIRO DE 2018.

HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
- Prefeito Municipal-

**MUNICÍPIO DE GUIARA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017**

OBJETO: Seleção de proposta visando a Contratação de empresa para o fornecimento de Material Didático para alunos, professores, diretores e coordenadores da Educação Infantil, abrangendo as turmas com crianças de 06 meses a 02 anos da educação infantil, Assessoria Pedagógica e elaboração de projeto de Formação Continuada para coordenadores, diretores e equipe pedagógica da secretaria de educação, professores da educação infantil da rede pública do Município de Guaira-PR.

O Município de Guaira, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993 e disposições do Edital de Licitação, torna público aos interessados que será mantido a INABILITAÇÃO das empresas EDITORA POSITIVO LTDA, e MERLIN SISTEMA DE ENSINO LIMITADA, conforme Decisão de Recurso Administrativo devidamente encaminhado a todas as empresas participantes do ato convocatório, como também estará disponível através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios. Publique-se

Comuniquem-se as empresas participantes.
Guaira (PR), em 23 de janeiro de 2018.

Anildo Moraes Peracoli / Pregoeiro / Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

Estado do Paraná.
Integrante do Concurso Público de Nº 001/2017.
EDITAL Nº. 003/2017.
ENSALAMENTO.

Provas Objetivas que irão ser aplicadas no dia 18/02/2018.

SÚMULA:

O Prefeito do Município de Nova Olimpia/PR, no uso de suas atribuições, faz saber a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que em conformidade com o Edital Nº. 001/2017 (Regulamento Especial) datado de 11/12/2017 e Edital Nº. 002/2017 que Homologou as Inscrições, datado de 18/02/2018 e dar outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público o ENSALAMENTO para a aplicação das provas objetivas.

Art. 2º. As provas objetivas serão aplicadas no dia 18/02/2018, nas dependências do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio, Site à Rua Santa Catarina Nº 448, Centro e na Escola Municipal Professora Maria Rodrigues Travaglia, Site à Rua Minas Gerais Nº 37, Centro, no Município de Nova Olimpia/PR.

Art. 3º. As provas objetivas serão aplicadas em 02 (dois) períodos:

3.1. No período da manhã as provas objetivas serão realizadas nos horários das 09h00 às 12h00 e o portão do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio, Site à Rua Santa Catarina Nº 448, será fechado às 08h30, no horário oficial de Brasília.

3.2. No período da tarde as provas objetivas serão realizadas nos horários das 15h00 às 18h00 e o portão da Escola e do Colégio será fechado às 14h30, no horário oficial de Brasília.

3.3. O não comparecimento no horário previsto implica na eliminação do candidato.

Art. 4º. Os candidatos deverão comparecer no local e horário das provas objetivas, munidos da Ficha de Inscrição e Cédula de Identidade, ou como outro documento original oficial que contenha foto recente: (Carteira de CNH, Reservista, Passaporte, Carteira de Trabalho e/ou Carteira do Registro de Classe).

Art. 5º. Durante a realização das provas objetivas, somente será permitido o uso de caneta esferográfica com tinta azul ou preta de material transparente, lápis e borracha, sem qualquer inscrição.

Art. 6º. Fica proibido aos candidatos realizar qualquer espécie de consulta, ou comunicação entre os candidatos, estar de posse ou utilizar qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares, relógios, óculos escuros, bonés, livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, ainda que desligado.

Art. 7º. Os responsáveis pela aplicação das provas objetivas, não se responsabilizarão por objetos deixados ou extraviados em sala de aula.

Art. 8º. CARGOS PÚBLICOS QUE SERÃO APLICADOS NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA RODRIGUES TRAVÁLIA:

ENSALAMENTO - PERÍODO DA TARDE.

Escola Municipal Professora Maria Rodrigues Travaglia.

Site a Rua Minas Gerais Nº 37,

DISTRIBUIÇÃO POR SALAS:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS Nº DE SALAS Nº DE INSCRIÇÕES QUANTIDADE CANDIDATOS.

Telefonista 01 00029 a 01364 37
Supervisor de Serviços Urb. e Rodoviário. 07 00006 a 01311 12
Enfermeiro 02 00009 a 01328 13
Farmacêutico 02 00528 a 01326 07

Fisioterapeuta 03 00138 a 01182 03
Fonoaudiólogo 03 00024 a 00996 05
Médico Pediatra 03 00072 a 00814 04
Nutricionista 03 00120 a 01315 18

Psicólogo 04 00089 a 01309 21

Operador de Máquinas I - CNH – Categoria "C" 05 00096 a 01234 15
Totalizando 135.

Art. 9º. CARGOS PÚBLICOS QUE SERÃO APLICADOS NO COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO:

ENSALAMENTO - PERÍODO DA MANHÃ.
Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio
Site à Rua Santa Catarina Nº 448.

DISTRIBUIÇÃO POR SALAS:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS Nº DE SALAS Nº DE INSCRIÇÕES QUANTIDADE CANDIDATOS.

Agente Tributário 01 00022 a 01379 33
Auxiliar Administrativo I 02 00015 a 00635 34
Auxiliar Administrativo 06 00619 a 01038 34
Auxiliar Administrativo I 04 01048 a 01373 34

Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino. 05 00002 a 00192 31
Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino. 06 00198 a 00867 31
Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino. 07 00869 a 01131 35
Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino. 08 00907 a 01123 31
Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino. 09 01133 a 01335 31
Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino. 10 00013 a 00727 39
Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino. 11 00732 a 01350 40
Totalizando 369.

ENSALAMENTO - PERÍODO DA TARDE.
Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio
Site à Rua Santa Catarina Nº 448.

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS Nº DE SALAS Nº DE INSCRIÇÕES QUANTIDADE CANDIDATOS.

Professor de Ensino Fundamental 01 00007 a 00518 28
Professor de Ensino Fundamental 02 00519 a 00913 28
Professor de Ensino Fundamental 03 00916 a 01376 28
Professor de Educação Infantil 04 00001 a 00272 35
Professor de Educação Infantil 05 00273 a 00496 35
Professor de Educação Infantil 06 00498 a 00731 35
Professor de Educação Infantil 07 00734 a 00897 35
Professor de Educação Infantil 08 00899 a 01131 35
Professor de Educação Infantil 09 01143 a 01377 31
Motorista – CNH – Categoria "D" 10 00050 a 00839 35
Motorista – CNH – Categoria "D" 11 00841 a 01366 35
Totalizando 360.

Art. 10. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Painel de Editais da Prefeitura Municipal, no Jornal Umuarama Ilustrado, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, Órgão Oficial do Município de Nova Olimpia/PR e no Site: <http://www.novapolimpia.pr.gov.br/> e <http://www.tuifocconcursos.com.br/>

Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, 23 de janeiro de 2018.

JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal.

CIUENP

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná



NOROESTE PR

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017 - Tipo: Menor Preço

A Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 153/2017, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Licitação Pregão Presencial nº 029/2017, Tipo: Menor Preço, que após a análise e apuração da proposta de preços ofertada, bem como dos documentos de habilitação, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos compreendendo a instalação de equipamento de controle nos veículos que compõem a frota do CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.

LOTE ÚNICO

Proponente	Proposta Final/Unid. d.	Marca	Situação	Observação
SHOW PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA	11.637,50	DIVERSAS	Classificado / Vencedor	
VALOR TOTAL				RS 11.637,50

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação deste Edital de Classificação, a Comissão Especial de Licitação dará vistas do respectivo processo licitatório às proponentes, no caso de se sentirem prejudicadas, para interposição de competente recurso.

Umuarama/PR, 24 de janeiro de 2018.

NAYANE DILELI DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRAS Nº 002/2018
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marconílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: DM SEMENTES E MUDAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 07.427.256/0001-29, com sede à 15 15 DE NOVEMBRO, nº 5170, PIA - 95150-000 na cidade de NOVA PETROPOLIS, Estado do RS, Brasil, neste ato representado pelo Sr. DOROTEIA RUTH HESSE, portadora do RG. nº 10.383.951-56 SSP/RS, e do CPF. Nº 096.703.359-49, residente e domiciliado à Av. das Araucárias, 1500, Bairro Vale Verde, na cidade de Nova Petrópolis, Rio grande do Sul, resolvem firmar o presente Contrato de Compras, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Dispensa por Limite nº 1/2018, Processo nº 2, data da homologação da licitação 19/01/18, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Do Objeto
Constitui como objeto do presente a contratação: AQUISIÇÃO DE SEMENTES E MUDA DE FLORES PARA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ.

Da Vigência
O presente Contrato terá vigência: tendo início em 23/01/2017 e término previsto para 23/01/19, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas.

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplente às condições previstas neste contrato.

Do Valor Contratual e Forma de Pagamento
O valor do presente contrato constitui na importância global de R\$5.080,00-(cinco mil e oitenta reais), efetuados em parcelas mensais no valor correspondente ao da demanda do período, pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega dos produtos.

Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais divergências no cumprimento do presente Contrato.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que lavraram o assiam.

São Jorge do Patrocínio-PR, 22 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 118/2017

Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marconílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BIOTEST S/S LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.202.359/0001-20, com sede à Rua Santos Dumond, nº 915, Centro, CEP – 87.550-000 na cidade de Altônia, estado do Paraná, Brasil, neste ato representado pela Sr. MARIENE BRAZ DA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG. nº 9.060.448-1/SESP - PR, e do CPF/MF Nº071.629.829-56, residente e domiciliado à Avenida XV de Novembro, nº 616, Centro, CEP - 87.550-000 no município de Altônia,ajustam e acordam o presente TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 118/2017, com fincas nos artigos 77 e ss. da LF nº. 8.666/93 e suas alterações, em especial o contido no art. 79, inc, II, da mesma LF e item "I" do Instrumento Contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO CONTRATO
Contrato de Prestação de serviços, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 36/2017, Tipo Menor Preço – Unitário, Processo nº 94, data da homologação da licitação 12/04/17.

DA RESCISÃO
Fica rescindido o Contrato nº. 118/2017, da cláusula primeira, firmado entre o Município de São Jorge do Patrocínio e a empresa LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BIOTEST S/S LTDA, em data de 22/01/2017.

DA MOTIVAÇÃO
A presente Rescisão Contratual tem lugar no caso de rescisão amigável, por acordo entre as partes, solicitado por parte da contratada a referida rescisão do contrato (art. 78 e 79 da Lei Federal nº-8.666/93).

DA RESCISÃO
Com isso fica a empresa LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BIOTEST S/S LTDA, suspensa de prestar os serviços hora contratado a partir da data de publicação desta rescisão.

São Jorge do Patrocínio-PR, 22 de Janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 2371/2018
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:

Conceder, licença maternidade a funcionária Pública Sra. FLAVIA COLOMBO DE OLIVEIRA, com matrícula 3581 pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com data a partir de 17 (dezesete) de janeiro de 2018 devendo a mesma retornar as suas atividades normais no dia 16 (dezesesse) de julho de 2018 conforme a LEI Nº. 029/1993, com as modificações introduzidas pela LEI Nº. 444/2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro do ano de 2018.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal



CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192

PORTARIA Nº 025/2018

CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA KELY HATSUMI HORITA

O PRESIDENTE DO CIUENP - Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Concede Férias à funcionária KELY HATSUMI HORITA, ENFERMEIRA INTERVENCIÓNISTA na base descentralizada em Cianorte – PR, relativas ao período aquisitivo de 13/11/2016 a 12/11/2017, a gozar de 17/01/2018 a 31/01/2018.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para as datas acima indicadas.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 23 de Janeiro de 2018.

ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 11091/2018
ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base na Lei 1582/2017
RESOLVE:

ART. 1º. – Revogar a portaria 125/2005 de 18 de fevereiro de 2005, que concedia a Professora MARIA MARTA PINAFFI FONTES, matrícula 33928-00, uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento, com carga horária de 20(vinte) horas semanais.

ART. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2018.

ART. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 18 de janeiro de 2018.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11092/2018
ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base na Lei 1582/2017
RESOLVE:

ART. 1º. – Revogar a portaria 4243/2010 de 15 de julho de 2010, que concedia a Professora MIRIAN TRINDADE LOURIS, matrícula 32875-00, uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento, para atuar como regente de Sala Especial DA, com carga horária de 20(vinte) horas semanais.

ART. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2018.

ART. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 18 de janeiro de 2018.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11093/2018
ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base na Lei 1582/2017
RESOLVE:

ART. 1º. – Revogar a portaria 5211/2012 de 08 de fevereiro de 2012, que concedia a Professora NEUSA BERTI, matrícula 34053-00, uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento, para atuar em Classe Especial, com carga horária de 20(vinte) horas semanais.

ART. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2018.

ART. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 18 de janeiro de 2018.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11094/2018
ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base na Lei 1582/2017
RESOLVE:

ART. 1º. – Revogar a portaria 10607/2017 de 18 de outubro de 2017, que concedia a Professora DULCINEIA DE SOUZA DIVINO, matrícula 28606-00, uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, para atuar em Sala de Recursos, com carga horária de 20(vinte) horas semanais.

ART. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2018.

ART. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 18 de janeiro de 2018.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
N.º 1111/2018
N.º 003/2018
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal n.º 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes exames:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR
16/01/2018	FUNDEB	R\$ 200.314,31
17/01/2018	FUNDEB	R\$ 6.087,50
17/01/2018	FUNDEB	R\$ 461.893,82
17/01/2018	FUNDEB	R\$ 854.111,22
19/01/2018	FUNDEB	R\$ 376,45
19/01/2018	FUNDEB	R\$ 65.885,70
19/01/2018	FUNDEB	R\$ 3.248,96
19/01/2018	FUNDEB	R\$ 1.602,55
19/01/2018	FUNDEB	R\$ 28.836,13
19/01/2018	FUNDEB	R\$ 7.417,56
23/01/2018	FUNDEB	R\$ 123.371,39
19/01/2018	PFM	R\$ 566.195,17
19/01/2018	PI	R\$ 3.664,22
19/01/2018	PI	R\$ 11.078,20

*Valores líquidos deduzido Paspse e Fundeb.
PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de janeiro de 2018.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo Aditivo 008 ao Contrato n.º 284/2014
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: UMUARAMA PUBLICIDADES LTDA – ME
Cláusula Primeira: Prazo-se o prazo de vigência do presente contrato por mais 06 (seis) meses, perfazendo a data para o dia 30 de junho de 2018.
Cláusula Segunda: Fica aditado ao presente contrato o valor de R\$ 456.093,75 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e cinco centavos), perfazendo o valor deste termo, passando e atualizando o valor total do contrato de R\$ 2.417.296,87 (dois milhões, quatrocentos e dezesseite mil, duzentos e noventa e seis reais), para R\$ 2.873.390,62 (dois milhões, oitocentos e setenta e três mil, trezentos e noventa e seis reais e seis centavos).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
03.001.04.131.0002.1.094 – ED: 3.3.90.39.00.00 D: 24 F: 1000
06.001.04.129.0002.2.205 – ED: 3.3.90.39.00.00 D: 87 F: 1000
12.001.22.261.0007.1.042 – ED: 3.3.90.39.00.00 D: 294 F: 1000
18.002.26.125.0017.2.221 – ED: 3.3.90.39.00.00 D: 663 F: 509
21.002.14.422.0020.1.099 – ED: 3.3.90.39.00.00 D: 720 F: 77
39.001.13.392.0023.1.168 – ED: 3.3.90.39.00.00 D: 32 F: 001
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 22/12/2017.
Umuarama, 23 de Janeiro de 2018.
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de prestação de serviço n.º 155/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: EDITORA E PAPELARIA UMUARAMA LTDA - ME
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais gráficos (folders), para atender o IST/AIDS, deste Município, como forma de conscientização e informação para a população durante a realização das campanhas.
Valor: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
Vigência: 08/01/2018 a 07/01/2019.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n.º 032/2017, homologado pela Portaria n.º 3.694/2017, em 22 de dezembro de 2017, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 23 de dezembro de 2017, edição n.º 11.150, que integram o presente Termo e na Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.
Umuarama, 23 de janeiro de 2018.
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo Aditivo 005 Rescisão Amigável do Contrato n.º 137/2014
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: R & C CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA
Cláusula Primeira: As partes, de comum acordo, resolvem rescindir amigavelmente o presente contrato, a partir do dia 22 de dezembro de 2017.
Cláusula Segunda: O Contratado dá ao Contratante plena e total quitação do extinto contrato.
E, por estarem justos, certos e rescindidos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Data: 22/12/2017.
Umuarama, 23 de janeiro de 2018.
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

ESTADO DO PARANÁ
-PORTARIA 009/2018
Designa o Servidor a Cargo de Diretor Escolar
O SENHOR WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO, PREFEITO DESTA MUNICÍPIO DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
RESOLVE:
DESIGNAR: A servidora CHRISTIANE MESQUITA CASSIANO FERREIRA portadora do RG n.º 5.996.748-7 e inscrita no CPF n.º 020.997.349-55, ocupante do cargo efetivo de professor, para responder pela direção da CEMEI- Centro Municipal de Educação Infantil São José, pelo prazo de 03 (três) anos, ou seja, pelo período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro 2020.
Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua Publicação.
Registre-se.
Anote-se.
Publique-se.
Xambre, 22 de janeiro de 2018
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

ESTADO DO PARANÁ
-PORTARIA Nº 010/2018
Concede Licença para tratamento de Saúde a Servidor
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
R E S O L V E:
PRORROGAR: A servidora ELENI APARECIDA PRESIDIO portadora do RG n.º 8.914.210-5 ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Educação, Licença para fins de Tratamento de Saúde, por 90 (sessenta) dias conforme preceito o Art. 131 do Estatuto dos servidores Publico Lei Municipal 509/71 sem prejuízos de seus vencimentos, a partir de 15/01/2018. Esta portaria entra em vigora nesta data.
Registre-se.
Anote-se.
Publique-se.
Prefeitura Municipal de Xambre, 23 de janeiro de 2018
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA 011/2018
Prorroga licença a Funcionário que especifica.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
PRORROGAR: Ao Sr. JOSÉ ALVES DE SOUZA, portador do RG sob nº. 10.246.688 SSP/SP e inscrito no CPF nº. 625.716.728-00, ocupante do cargo de Promovido efetivo de OPERADOR BIACAL –40hrs, licença para tratamento de saúde pelo período de 90 dias a partir de 22/01/2018, conforme preceito o Art. 131 do Estatuto dos Servidores Publico Lei Municipal 509/71 sem prejuízos de seus vencimentos, esta portaria entra em vigor nesta data.
Registre-se.
Anote-se.
Publique-se.
Xambre, 23 de janeiro de 2018
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
-Prefeito Municipal-

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 001/2018
Autoriza viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 001/2017, de 03 de Julho de 2017, e tendo em vista a solicitação formulada pelos nobres vereadores Altair Ferreira Guimarães, José Carlos Feroldi, José Roberto Ferreira Cardoso, Juvenal de Souza, Luiz Rogério Moacir, Márcio Ramos da Cruz e Ovídio Alves.
RESOLVE:
Ficam os vereadores Altair Ferreira Guimarães, José Carlos Feroldi, José Roberto Ferreira Cardoso, Ovídio Alves de Souza, Luiz Rogério Moacir, Márcio Ramos da Cruz e Ovídio Alves Teixeira, autorizados viajarem à cidade de Curitiba, Estado do Paraná, nos dias 24 a 26 de Janeiro do corrente ano, para participarem do Curso sobre "Início de Sessão Legislativa e o Moderno Processo Legislativo", no Hotel Slaviero Slim Curitiba, promovido pela UVEPAR – UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 81.398.232/0001-41, cabendo-lhes o pagamento antecipado de 03 (três) dias antes cada um, nos termos da Resolução nº 001/2017, de 03 de Julho de 2017.
Salientando que a participação dos(as) Vereadores(as) se revertarão em benefícios à comunidade deste Município.
Publica-se, Registre-se, afixe-se, cumpra-se e dê-se ciência.
Fenirão Vereador Antonio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-Pr, em 22 de Janeiro de 2018.
Ovídio Alves Teixeira
Presidente
Altair Ferreira Guimarães
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 06/2018, DE 23 DE JANEIRO DE 2018
CONVOCA CANDIDATA CLASSIFICADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 10/2017.
O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 10/2017, datado de 31 de março de 2017 e Edital nº 20/2017, datado de 25 de abril de 2017, que homologou o resultado final, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado em 26.04.2017 – Edição nº 10.953, RESOLVE:
I – CONVOCAR a candidata, abaixo identificada, classificada no Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital nº 10/2017, para contratação temporária de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com formação de cadastro de reserva para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde:
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
INSC. CANDIDATO DOC/RG CLASSIF.
26 ALMERINDA RODRIGUES DA SILVA 5.424.226-3/PR 7º
II – A candidata convocada por este Edital deverá providenciar os exames abaixo relacionados, para realização de exames periciais para comprovação de suas condições físicas e mentais, combaseados em laudo de sanidade e capacidade emitido pela Perícia Médica:
- RAIO X DO TORAX
- URINA
- HEMOGRAMA
III – Após aprovação nos Exames Médicos, deverá comparecer na Divisão de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul – Paraná, sito na Av. Italo Orrelli nº 604, Centro, cidade de Cafetal do Sul-PR, munida da seguinte documentação:
a) Cédula de Identidade Civil (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
b) Título Eleitoral;
c) Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
d) Comprovante de Conta Corrente ou Conta Salário no Banco Bradesco;
e) Declaração Pessoal de não acumulação de cargos, exceto as previstas pela Constituição Federal;
f) Comprovante de Residência;
g) Comprovação de Regularidade Fiscal com o Estado, mediante a exibição de Certidão Negativa de Débito, atualizada até mês da assinatura do contrato temporário;
h) Apresentar certidões de regularização junto à justiça eleitoral, ao serviço militar obrigatório e à justiça estadual (antecedentes criminais) que comprovem não ter qualquer restrição de ordem criminal que impeça o livre exercício de direitos.
i) Apresentar atestado de saúde ocupacional, considerando apto para o cargo objeto da contratação;
j) Apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social.
IV – O não comparecimento da candidata convocada sem causa justificada no prazo de 05 (cinco) dias, acarretará a perda do direito de contratação, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.
V – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de janeiro de 2018.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra n.º 007/2018
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: LUCIA SAMPAIO DIAS – SUPLEMENTOS ALIMENTARES – ME
Objeto: Aquisição de suplementos alimentares e leites especiais, para atender as crianças matriculadas na rede Municipal de ensino, portadoras de alergias ou intolerância alimentares - Secretaria de Educação deste Município.
Valor Total: R\$ 25.350,00 (vinte cinco mil trezentos e cinquenta reais).
Vigência: 08/01/2018 a 07/01/2019
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n.º 152/2017 - PMU, homologado pela Portaria n.º 3.694/2017, em 22 de dezembro de 2017, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 23 de dezembro de 2017, edição n.º 11.150, que integram o presente Termo e na Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.

Contrato de Compra n.º 003/2018
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: J P FACCINI MERCADO – ME
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios (não perecíveis) para atendimento do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), para o ano letivo de 2018, deste Município, com cota exclusiva para Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais.
Valor Total: R\$ 56.329,00 (cinquenta e seis mil trezentos e vinte nove reais).
Vigência: 08/01/2018 a 07/01/2019.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n.º 171/2017 - PMU, homologado pela Portaria n.º 3.695/2017, em 22 de Dezembro de 2017, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 23 de dezembro de 2017, edição n.º 11.150, que integram o presente Termo e na Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.

Contrato de Compra n.º 011/2018
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: J P FACCINI MERCADO – ME
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis), para atendimento do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), para o ano letivo de 2018, deste Município, com cota exclusiva para Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais.
Valor Total: R\$ 705.982,00 (setecentos e cinco mil novecentos e oitenta e dois reais).
Vigência: 16/01/2018 a 15/01/2019.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n.º 172/2017 - PMU, homologado pela Portaria n.º 071/2018, em 15 de Janeiro de 2018, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 16 de Janeiro de 2018, edição n.º 11.166, que integram o presente Termo e na Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.
Umuarama-PR, 23 de janeiro de 2018.
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Alberto Byington n.º 665 Tel. (44) 3632-1272 - CNPJ Nº 02.044.316/0001-00
EMAIL: cumaraxdr@yahoo.com.br CEP: 87535000

TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO N. 001/2013, NO QUAL FIGURA COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE, E COMO CONTRADO JR SISTEMAS PÚBLICOS LTDA.

CONTRATO N.º 003/2013

Pelo presente termo aditivo da Câmara Municipal de Xambre, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.044.316/0001-00, estabelecida na Av. Alberto Byington, 665, em Xambre, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e JR SISTEMAS PÚBLICOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.324.998/0001-65, com sede à Av. Sophia Rasplyaef, nº. 3508, sala 02, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.033-400, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO EMILIO MONTOVANELLI, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. Nº. 9.037.142-8-SSP/Pr. e inscrito o C.P.F. nº. 040.795.109-18, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, resolvem, de comum acordo, **aditar o contrato de n. 01/2013**, firmado e, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência disposto na cláusula quarta do referido contrato, para o dia 31 de dezembro de 2018.

Cláusula Segunda: fica acrescido ao valor do contrato inicialmente firmado, o percentual de 1,83% referente ao acúmulo do IGPM, na qual passa a vigorar o valor de R\$-1.649,28 (um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos) que serão pagos mensalmente até o término da vigência do contrato.

Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecerão inalteradas.

Xambre, 15 de dezembro de 2.017.

ADRIANO CARDOZO DA SILVA
-PRESIDENTE-CONTRATANTE-

RODRIGO EMILIO MONTOVANELLI
-JR SISTEMAS PÚBLICOS-

TESTEMUNHA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 28/2018
HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - DESIGNAR as pessoas abaixo relacionadas, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, a partir 23/01/2018.
MEMBROS TITULARES:
Marcos Gonçalves Ribeiro CPF 695.489.809-82 Presidente
Analí Lúcia Meilo dos Reis CPF 052.923.899-35 Membro
Keila Ferreira de Souza CPF 026.212.008-74 Membro
Jose Ronaldo Ferreira Fernandes CPF 327.608.339-68 Membro
MEMBROS SUPLENTE:
Ricardo Gusmão Brandani CPF 027.419.939-47 Suplente
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 001/2018.
Registre-se Publicar-se Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2018.
HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 003/2018
SÚMULA: Convoça a Candidata Aprovada em Concurso Público 001/2015 de que se trata o Edital n.º 239/2015, para assumir suas atividades e dá outras providências: O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, por meio deste CONVOCA a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público 001/2015 Edital de Abertura n.º 239/2015, realizado em 10 de janeiro de 2016, homologado o resultado definitivo através do Edital n.º. 030/2016 do dia 11/02/2016, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 11/02/2016, para no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital, apresentar documentações para contratação, observadas as condições previstas no Edital n.º 239/2015, itens 14. a 14.7.
CARGO: Psicóloga
Nº. INSC NOME DOCUMENTO CLASS
000.100.010-07 LUCILENE CHAMPAN 101.664.698-40 4º
Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão se apresentar com os seguintes documentos para admissão e contratação:
- carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- uma foto 3X4 recente, tirada de frente;
- atestado de sanidade física e mental;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
- declaração de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria;
- atestado de antecedentes civis e criminais, fornecimento pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
- Para efeito de contratação o candidato aprovado e convocado fica sujeito à aprovação em exame médico a ser realizado pelo órgão indicado pelo Executivo Municipal.
- O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme item 14. a 14.7 do Edital 239/2015.
Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CRUZEIRO DO OESTE, 19 DE JANEIRO DE 2018.
HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
- Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 08/2018, DE 23 DE JANEIRO DE 2018
SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária nº 860/2017, de 26 de dezembro de 2017,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2018, no valor de R\$ 91.987,90 (noventa e um mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), para atendimento das seguintes dotações orçamentárias:
DESCRIÇÃO (DESPESA - AÇAO/SETOR/DEPART). ORG. UN. FUNCIONAL ATIV. FR NAT. VALOR
447 Vaga Supl. 05 01 10305.1500 2.023 347 449052 13.049,38
Material P - Recurso Esq. Equip. Fisioterapia 05 01 10301.1500 2.022 354 449052 40.775,40
Material P - Vigilância Epidemiológica 05 01 10305.1500 2.023 497 449052 10.000,00
Serviços PJ - Vigilância Epidemiológica 05 01 10305.1500 2.023 497 339039 8.000,00
Material de Consumo - Vigil. Epidemiológica 05 01 10305.1500 2.023 497 339039 17.000,00
Restituição de Saldo de Convênio 04 03 28846.1201 0003 733 333093 3.163,12
TOTAL 91.987,90
Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos:
a) do excesso pela tendência de arrecadação para a fonte 354 - Recurso Estadual Equip. Fisioterapia no valor de R\$ 775,40;
b) Do superávit financeiro apurado no exercício anterior para as fontes:
Fonte Descrição Valor
347 Vaga Supl - Investimento 13.049,38
354 Rec. Estadual Equip. Fisioterapia 40.000,00
497 Vigilância em Saúde 35.000,00
Conv. Fed. Camilhão com Coletor 3.163,12
TOTAL 91.212,50
Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de Janeiro de 2018.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
DECRETO N.º 1471/2018, DE 23 DE JANEIRO DE 2018
Aprova o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tapira e, dá outras providências.
O PREFEITO DE TAPIRA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 253/2010.
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tapira, cujo Anexo é parte integrante deste Decreto.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DE TAPIRA, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2018.
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA
Prefeito Municipal

ANEXO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAPIRA - PARANÁ
REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA
CAPITULO I
DA FINALIDADE
Art.1º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, criado pela Lei Municipal nº 253/2010, e observadas às disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, será administrado de acordo com as normas regulamentadas deste Decreto.
Art.2º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, cabendo-lhe fixar as diretrizes, critérios e prioridades para a aplicação das disponibilidades financeiras existente, conforme disposto na Lei 253/2010 e Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, compreendendo prioritariamente:
I- programas de proteção especial às crianças e aos adolescentes com direitos fundamentais ameaçados ou violados nas hipóteses do art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas e da assistência social;
II- projetos de pesquisas, de estudos, de consultoria, de capacitação e treinamento de recursos humanos necessários à elaboração e implementação de planos específicos de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
III- projetos de comunicação, de documentação e divulgação de ações de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
IV- programas e serviços nominados nos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 235/2015; e
V- em caráter supletivo e transitório, de acordo com as deliberações do CMDCA, projetos de políticas sociais básicas e de assistência social especializada para crianças e adolescentes que não necessitem.

Art.3º O FMDCA é constituído das seguintes receitas:
I- recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União;
II- recursos decorrentes de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas federais, estaduais, internacionais para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras de programas e projetos de atendimento a criança e ao adolescente;
III- os valores provenientes das multas previstas nos artigos 214 e 245 ao 258 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 e alterações posteriores;
IV- transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos nacional e estadual da Criança e do Adolescente;
V- doações, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente;
VI - produto de aplicação dos recursos disponíveis oriundos de venda de materiais, publicações e realização de eventos;
VII- rendimento oriundo de aplicações financeiras;
VIII- recursos de qualquer outra origem que lhe sejam destinadas, ou que venham a ser instituídas.

CAPITULO II
DA APLICAÇÃO DE RECURSOS
Art.4º Os recursos do FMDCA serão aplicados em programas, serviços e projetos compatíveis com a finalidade prevista no art. 2º deste regulamento, não podendo ser aplicado na manutenção e reaparelhamento do CMDCA.
Parágrafo único. Os rendimentos resultantes de aplicação dos recursos do FMDCA terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários.
Art.5º A utilização dos recursos do FMDCA, em programas, serviços e projetos devidamente especificados pela entidade solicitante, está condicionada à deliberação do CMDCA.
Parágrafo único. A entidade beneficiária será responsável legalmente pela utilização dos recursos.

Art.6º A transferência de recursos do FMDCA a entidades governamentais e não-governamentais far-se-á mediante convênios, acordos, ajustes ou de outros atos similares, com observância da legislação vigente e de critérios, normas e planos aprovados pelo CMDCA.
Art.7º A Secretaria Municipal de Finanças repassará, mediante apresentação de Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA e solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social os recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinados a execução do orçamento do FMDCA a que se refere este Decreto.

Art.8º Os recursos do FMDCA, previstos no Art. 9 da Lei Municipal 253/2010, serão depositados em conta bancária especial, sob a denominação "PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA - PMT - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA", em agência bancária específica de instituição financeira oficial.
Art.9º Os recursos do FMDCA serão movimentados conjuntamente pelaesouraria pelo Prefeito Municipal.
Art.10 Os recursos do FMDCA, conforme deliberações do CMDCA destinar-se-á:
I - no apoio ao desenvolvimento das ações prioritizadas na Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - no apoio aos programas e projetos de pesquisas, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;
III - no apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
IV - no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de controle e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais de caráter municipal, voltados para a criança e adolescente;
V - na promoção do intercâmbio de informações tecnológicas e experiências entre o CMDCA, os conselhos nacional e estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.11 A contabilidade do FMDCA está vinculada a contabilidade geral da prefeitura municipal, com funções de controle e avaliação de resultados.
Art.12 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.
Art.13 A escrituração contábil do Fundo far-se-á com base em documentação hábil, segundo normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente, com elaboração de balancetes mensais e balanços anuais.
Parágrafo único. O saldo positivo do FMDCA, apurado em balanço em cada exercício financeiro, será transferido, a crédito do mesmo, para o exercício seguinte.
CAPITULO III
DA GESTÃO
Art.14 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.
CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art.15 Constituem ativos do FMDCA:
I- disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no art.3º;
II- direitos que porventura vierem a constituir;
III- bens moveis e imóveis com ou sem ônus, destinados à execução de programas, serviços e projetos previstos no art. 2º deste Regulamento.

Art.16 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência ilimitada.
Parágrafo único. Na hipótese da extinção do FMDCA, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do município de Tapira-Paraná, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.
Art.17 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo responsável pelo FMDCA, ouvidos o CMDCA e a Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art.18 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO Tapira, aos 23 dias do mês de janeiro de 2018.
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 07/2018, DE 23 DE JANEIRO DE 2018
CONVOCA CANDIDATA CLASSIFICADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 23/2017
O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 23/2017, datado de 06 de maio de 2017 e Edital nº 30/2017, datado de 31 de maio de 2017, que homologou o resultado final, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado em 01/06/2017 – Edição nº 10.983, RESOLVE:
I – CONVOCAR a candidata, abaixo identificada, classificada no Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital nº 23/2017, para contratação temporária de PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO, com formação de cadastro de reserva para atendimento das necessidades municipais:
CARGO: PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO
INSC. CANDIDATO DOC/RG CLASSIF.
45 LUCILENE DOS SANTOS 8.018.882-0/PR 5º
II – A candidata convocada por este Edital deverá providenciar os exames abaixo relacionados, para realização de exames periciais para comprovação de suas condições físicas e mentais, combaseados em laudo de sanidade e capacidade emitido pela Perícia Médica:
- RAIO X DO TORAX
- URINA
- HEMOGRAMA
III – Após aprovação nos Exames Médicos, deverá comparecer na Divisão de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul – Paraná, sito na Av. Italo Orrelli nº 604, Centro, cidade de Cafetal do Sul-PR, munidas da seguinte documentação:
a) Cédula de Identidade Civil (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
b) Carteira Nacional de Habilitação (se houver)
c) Título Eleitoral;
d) Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
e) Comprovante de Conta Corrente ou Conta Salário no Banco Bradesco;
f) Declaração Pessoal de não acumulação de cargos, exceto as previstas pela Constituição Federal;
g) Comprovante de Residência;
h) Comprovação de Regularidade Fiscal com o Estado, mediante a exibição de Certidão Negativa de Débito, atualizada até

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 1472/2018, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

Aprova o Regulamento do Fundo Municipal da Assistência Social de Tapira e, dá outras providências.

O PREFEITO DE TAPIRA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei n.º 769/2017 de 12/12/2017, publicada em 13/12/2017,

D E C R E T A:

Art.1º Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Tapira/PR., cujo Anexo é parte integrante deste Decreto.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO DE TAPIRA, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2018.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

ANEXO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TAPIRA - PARANÁ

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

CAPITULO I

DA FINALIDADE

Art.1º O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela Lei Municipal n.º Lei n.º 769/2017 de 12/12/2017, e observadas as disposições da Constituição Federal/88, artigo 167, inciso IX, Lei Federal n.º 8.742/93, artigo 30 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal n.º 12.435/2011, Lei Federal n.º 4.320/64, artigos 71 a 74, Lei Orgânica Municipal, Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, será administrado de acordo com as normas regulamentadas deste Decreto.

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.2º O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, será gerido pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, cabendo-lhe fixar as diretrizes, critérios e prioridades para a aplicação das disponibilidades financeiras existente, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.742/1993, atualizada pela Lei Federal n.º 12.435/2011, compreendendo prioritariamente: Cofinanciar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de caráter continuado, permanente e planejado da Política de Assistência Social.

Art.3º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na formada lei;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art.4º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal n.º 8.742, de 1993;

VII – Pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta dos serviços socioassistenciais, conforme percentual aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Parágrafo único: O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.5º A Secretaria Municipal de Finanças repassará, mediante apresentação de Plano de Aplicação aprovado pelo CMAS e solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social os recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinados a execução do orçamento do FMAS a que se refere este Decreto.

Art.6º Os recursos do FMAS, previstos no Art. 54 da Lei Municipal 769/2017, serão depositados em conta bancária especial, sob a denominação “PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA - PMAI - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS”, em agência bancária específica de instituição financeira oficial, e serão movimentados pela tesouraria e pelo Prefeito Municipal.

Art.7º A escrituração contábil do Fundo far-se-á com base em documentação contábil, segundo normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente, com elaboração de balancetes mensais e balanços anuais.

Parágrafo único. O saldo positivo do FMAS, apurado em balanço em cada exercício financeiro, será transferido, a crédito do mesmo, para o exercício seguinte.

CAPITULO III

DA GESTÃO

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.9º São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I- Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União;

II- Registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou por doação ao Fundo Municipal da Assistência Social;

III- Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal da Assistência Social;

IV- Executar o cronograma de liberação de recursos específicos, segundo as resoluções do Conselho Municipal da Assistência Social;

V- Trimestralmente, apresentar na reunião do Conselho Municipal da Assistência Social, o registro dos recursos captados pelo Fundo, bem como de sua destinação;

VI- Apresentar os planos de aplicação e a prestação de contas ao Estado ou Município, conforme origem das dotações orçamentárias;

VII- Excepcionalmente, a pedido expresso do Conselho Municipal da Assistência Social, no prazo de três (03) dias úteis, a contar da solicitação, apresentar prestação de contas de suas atividades;

VIII- Assessorar o CMAS na elaboração da proposta orçamentária a ser aprovada para o ano subsequente, nos prazos e forma definidos pela Lei das Diretrizes Orçamentárias;

IX- Manter os controles necessários à execução orçamentária do FMAS, referente a empenho liquidação e pagamento de despesas

e recebimento de receitas;

X- Coordenar a realização de estudos, em conjunto com o Conselho Municipal da Assistência Social, de previsão de receita anual do FMAS e outros com vistas à captação de recursos;

XI- Processar e formalizar, segundo as normas administrativas, a documentação destinada ao pagamento de contratos, convênios, subvenções e auxílios financeiros;

XII- Coordenar a elaboração de projetos a serem submetidos as agências financiadoras, mantendo um banco de projetos possíveis de serem executados;

XIII- Elaborar os demonstrativos de execução orçamentária e financeira conforme legislação vigente;

XIV- Organizar e manter toda a documentação e toda escrituração contábil do FMAS de forma clara, precisa e individualizada, obedecendo à ordem cronológica da execução orçamentária;

XV- Promover, em articulação com o Setor de Patrimônio do Município o tombamento de bens com observância da legislação do Sistema Municipal de Administração;

XVI- Realizar estudos de previsão de receita do FMAS, promovendo a captação de recursos;

XVII- Coordenar e executar a fiscalização da atividade arrecadadora do FMAS, mantendo o necessário controle das suas receitas, estipuladas no art.3º deste Regulamento;

XVIII- Promover expediente visando instruir os procedimentos que dependam de licitação em estreita observância a legislação vigente;

XIX- Prestar contas da movimentação financeira do FMAS, simultaneamente ao CMAS, juntando, além da documentação própria, relatório circunstanciado e conclusivo;

XX- Encaminhar para aprovação do CMAS proposta de planos de aplicação trimestrais;

XXI- Controlar e liquidar as despesas, efetuar pedidos de compras e autorizar pagamento;

XXII- Conferir e conciliar os extratos das contas bancárias e controlar sua movimentação;

XXIII- Desenvolver outras atividades indispensáveis à concepção das finalidades do FMAS.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.10 Constituem ativos do FMAS.

I- Disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no art.3º;

II- Direitos que porventura vierem a constituir;

III- Bens moveis e imóveis com ou sem ônus, destinados à execução de programas, serviços e projetos previstos no art. 4º deste Regulamento.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMAS.

Art.11 Os passivos decorrentes de obrigações de qualquer natureza constituídas pelo FMAS serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.12 As demonstrações contábeis e orçamentárias do Fundo, exigidas pela lei n.º 4.320/64, integrarão a contabilidade geral do Município.

Parágrafo único. A documentação referida no “caput” desse artigo deverá ser encaminhada dentro do prazo legal ao órgão competente da Administração Municipal e ao Tribunal de Contas do Município.

Art.13 O Fundo Municipal da Assistência Social terá vigência ilimitada.

Parágrafo único. Na hipótese da extinção do FMAS, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do município de Alto Piquiri-Paraná, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

Art. 14 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo responsável pelo FMAS, ouvidos o CMAS e a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 15 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAPIRA, aos 23 dias do mês de janeiro de 2018.

CLAUDINEI SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

Comece o dia
bem informado
Assine

UMUARAMA
Ilustrado

Ligue: 3621:2526